



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 5/SEMAP/SUPRAM ASF-NUCAM/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0007919/2021-51

## PARECER ÚNICO Nº 62305772 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO:		PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		2551/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 2 (LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Outorga - Captação de água subt. por meio de poço tubular	03916/2018	Outorga deferida	
Outorga – Perfuração de Poço tubular	03675/2014	Autorização concedida	
Licenciamento FEAM (LP+L) - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento//Pilhas de rejeito/estéril//Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	00207/1989/001/2014	Licença concedida	
APEF	06934/2014	Deferida	
EMPREENDEDOR:	Mineração João Vaz Sobrinho Ltda	CNPJ:	20.651.683/0001-54
EMPREENDIMENTO	Mineração João Vaz Sobrinho	CNPJ:	20.651.683/0001-54
MUNICÍPIO:	Itaúna	ZONA	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 17' 44,61"	LONG/X 45° 37' 14,12"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	x ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio São Miguel
UPGRH:	SF 1 - Afluentes do Alto São Francisco	SUB-BACIA: Córrego Santo Antônio	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):		CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		4
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril		5
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 227050/2022		DATA:	16/09/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA		
Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental	1.197.009-2		
Dalila Mendes Leonardo- Diretora de Fiscalização Ambiental ASF	1.519.927-6		
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental (Analista área verde)	1.292.952-7		
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental - Formação em Direito	1.365.118-7		
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2		
De acordo: Márcio Muniz dos Santos– Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0		



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Mendes Leonardo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos**, **Diretor (a)**, em 14/03/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, **Diretor (a)**, em 14/03/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62219208** e o código CRC **457DCBC4**.



## 1. Resumo.

Este Parecer visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação – LO LAC2 do empreendimento João Vaz Sobrinho Ltda. (Calcário Cazanga) – Mina Corumbá - Fazenda Biquinhos, a qual pleiteia lavrar calcário para produção de brita no processo minerário ANM 830.255/1982, com Portaria de Lavra nº 470/2021 publicada em 03/11/2021, na zona rural do município de Arcos-MG.

O processo foi formalizado em 21 de maio de 2021, conforme Deliberação Normativa 217 de 2017 (DN 217/2017).

As atividades do empreendimento contemplam: A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento classe 4; A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril, classe 5 e A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril, classe 2.

Em 13/09/2018, foi concedida a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) nº 003/2018, referente ao processo administrativo 00207/1989/001/2014, válida até 13/09/2024.

Em fiscalização (Auto de Fiscalização 227050/2022), realizada no dia 14/09/2022 a 15/09/2022, foi constatado que o empreendimento não deu início à atividade de lavra. Ademais, verificou-se que foram instalados marcos físicos delimitando a ADA, conforme apresentado e aprovado na licença ambiental (LP+LI n. 03/2018), não havendo extração da ADA da área de lavra e da área onde terá início a instalação da pilha.

A pilha de estéril está pronta para exercer a sua função. Ela foi projetada para ser construída de maneira ascendente, sendo que cada banco é apoiado na superfície do banco anterior.

O recurso hídrico que abastece o empreendimento tem origem na exploração de água de um poço tubular já outorgado de portaria 200153/2018.

O empreendimento possui sistema de mitigação para tratamento de efluente sanitário conhecido como fossa séptica; para o tratamento dos resíduos oleosos caixa separadora de água e óleo; e dique de contenção com o objetivo reter os sedimentos carreados pelas águas da chuva, evitando que esses depositem no corpo hídrico a jusante.

As emissões atmosféricas geradas, na fase de operação, serão mitigadas com a umectação das vias.

Os resíduos sólidos serão recolhidos adequadamente e enviados para a planta de beneficiamento do calcário do próprio grupo (Cazanga) para posterior envio às empresas devidamente licenciadas.

Os ruídos serão minimizados através da adoção de veículos mais modernos e manutenção constante. É importante o monitoramento frequente dos pontos geradores e a distribuição e utilização correta dos EPIs.



A supressão de vegetação nativa necessária para implantação e operação do empreendimento foi autorizada quando da concessão da LP+LI.

Foram solicitadas, via SLA, processo nº 2551/2021 informações complementares, as quais foram atendidas tempestivamente em 07/02/2023.

A SUPRAM ASF é favorável ao deferimento do licenciamento ambiental da João Vaz Sobrinho Ltda. (Calcário Cazanga) – Mina Corumbá, com validade de 10 (dez) anos.

## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O Processo Administrativo no SLA 2551/2021 foi formalizado em 21/05/2021, visando à obtenção da Licença de Operação para o empreendimento Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. (Calcário Cazanga) – Mina Corumbá - Fazenda da Biquinhas – Matrículas 24.163 e 8.517, CNPJ: 20.651.683/0001-54, localizado do município de Arcos – MG. Em 13/09/2018, foi concedida a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) nº 003/2018, referente ao processo administrativo nº 00207/1989/001/2014, válida até 13/09/2024.

O empreendedor é titular do Processo ANM nº 830.255/1982, em regime de concessão de lavra, para exploração de calcário, conforme Portaria de Lavra publicada em 04 de novembro de 2021.

A Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. enquadra-se na classe 05, modalidade LAC2, conforme a DN COPAM n. 217/2017. A Tabela 1, abaixo, descreve melhor os códigos, atividades, parâmetros, potencial poluidor/degradador, portes e classes:

Tabela 1: Classificação de acordo com a DN 217/2017.

Código DN 217/2017	Atividade	Parâmetro	PP/D	Porte	Classe
A-02-07-0	Lavra a céu aberto Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	1.000.00 t/ano	M	G	4
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril	7,6 ha	G	M	5
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério / estéril	10 km	M	P	2

Foi realizado fiscalização *in loco* nos dias 14/09/2022 e 15/09/2022, conforme auto de fiscalização nº 227050/2022.

As condicionantes da LP+LI Nº 003/2018, foram analisadas e, parte delas foram aferidas em campo e consideradas cumpridas. A pré-análise do processo consta nos documentos anexados no SLA. Posteriormente, foram solicitadas informações complementares via SLA



PA nº 2551/2021, no dia 08 e 09/2022, as quais foram atendidas tempestivamente em 07/02/2023.

O empreendimento está totalmente inserido na Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Estação Ecológica de Corumbá definida em seu Plano de Manejo, portanto, foram requeridos estudos específicos a avaliação de impactos do empreendimento na UC e sua Zona de Amortecimento na fase de LP+LI. Esses estudos foram avaliados pelo Instituto Estadual de Florestas que, através do Parecer de Anuênciam juntado ao processo 00207/1989/001/2014, deferiu a solicitação de anuênciam da Unidade de Conservação Estação Ecológica Estadual de Corumbá.



Figura 1: Empreendimento inserido na Zona de Amortecimento da UC Estação Ecológica de Corumbá conforme IDE-MG.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e avaliação dos impactos no patrimônio espeleológico foram apresentados na fase anterior na licença ambiental nº 003/2018, juntamente com as anotações de responsabilidade técnica de cada responsável por elaboração dos estudos citados.



Figura 2: Potencialidade de ocorrência de cavidade conforme IDE-MG.

## 2.2. Caracterização do Empreendimento.

A Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. pleiteia lavrar calcário em uma mina a céu aberto em áreas cársticas na Fazenda Biquinhos, zona rural do município de Arcos, Minas Gerais. A área em questão refere-se ao processo minerário DNPM nº 830.255/1982.

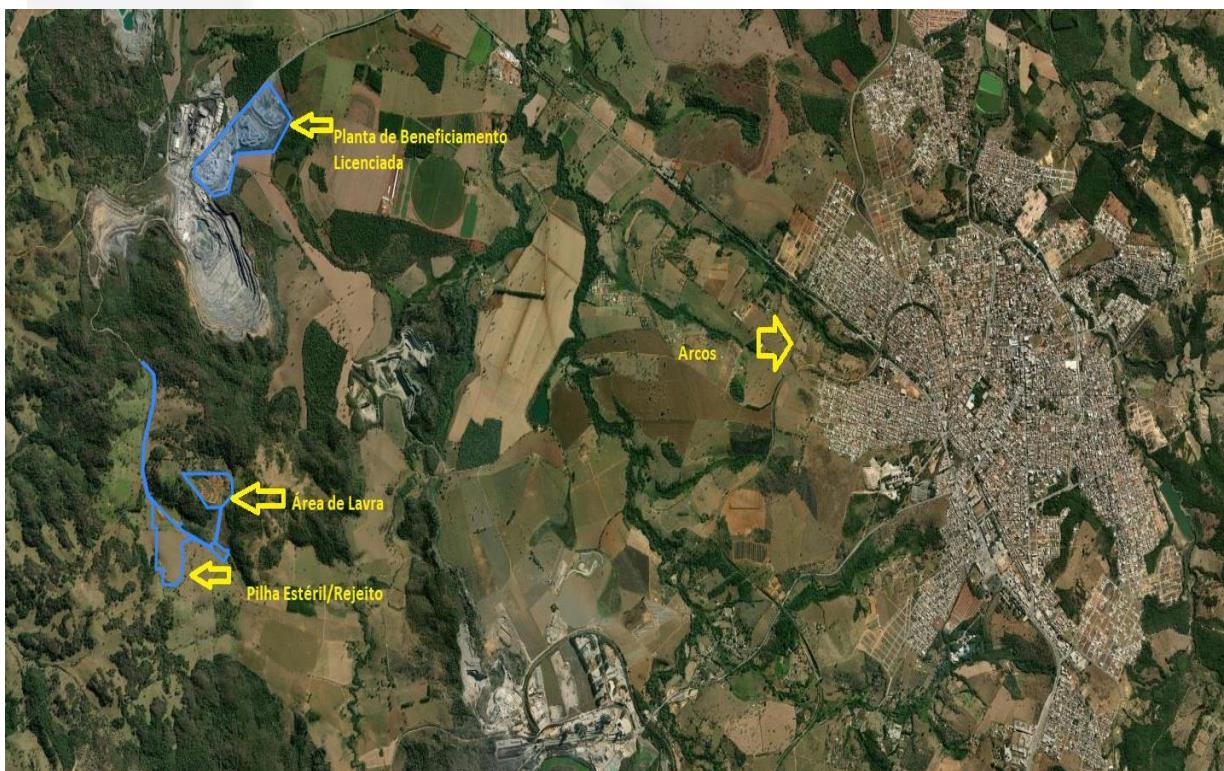


Figura 3: Visão atual do empreendimento.



O quadro funcional será composto por 18 empregados que operam majoritariamente em 2 turnos de 12 horas, sendo que, beneficiamento e o setor administrativo funcionam apenas em horário comercial (das 07:00 às 17:20) de segunda a sexta-feira em outro local.

A extração mineral ocorrerá a céu aberto em bancadas sucessivas com acessos laterais, no setor norte da poligonal em uma área de 8,91 hectares. Todo o material extraído da mina será direcionado para a planta de beneficiamento do grupo localizada a cerca de 5,5 km da jazida, com Licença de Revalidação de Operação nº 004/2021, com validade até 23/02/2031.



Foto 1: Local onde ocorrerá a extração mineral

O material estéril será escavado por escavadeira hidráulica, carregado por carregadeiras sob pneus e transportado até a pilha de estéril por caminhões basculantes.

A produção estimada é de 1.000.000 t./ano de ROM (950.000 t./ano de minério e 50.000 t./ano de estéril), com aproximadamente 83.000 t./mês.

A área onde ocorrerá a instalação da pilha estéril já está toda circundada por marcos físicos que delimitam a área, e as vias de acesso à pilha já foram implantadas. O local apresenta um relevo de encosta e a vegetação que predomina é pastagem com a presença de árvores isoladas. O depósito de estéril foi projetado para ser construído de maneira ascendente, em que cada banco é apoiado na superfície do banco anterior. A pilha será composta por 8 bancos sendo a fundação na altitude 710 metros e o coroamento na altitude 770 metros. Os taludes terão altura máxima de 8 metros e as bermas largura de 5 metros com inclinação transversal de 5%.

Em fiscalização foi constado que as alterações realizadas na área da pilha aparentemente não afetaram (não houve intervenção) a dolina que está ao lado.



Foto 2: Visão da área da pilha e da dolina

As águas que incidirem na área da pilha escoarão pelas bermas e taludes da pilha e serão coletadas pela drenagem da estrada de acesso da pilha, que por sua vez, serão naturalmente direcionadas para os sistemas de transposição de grota previstos na estrada.

Todo o escoamento superficial da água da área de lavra, estradas e acessos da mina é direcionado para o dique constituído por enrocamento de rocha localizado na parte mais baixa da fazenda. Será condicionado no anexo I deste parecer a limpeza anual do dique.



Foto 3: Ao fundo o dique de contenção constituído por enrocamento de rocha



Já está implantado no local um container e uma área de socialização hipermeabilizada e coberta. Ao lado do container foi implantado o sistema de tratamento do efluente sanitário fossa séptica (fossa, filtro anaeróbico e sumidouro).

Conforme consta no Auto de Fiscalização nº 227050/2022, não haverá local para nenhum tipo de manutenção de máquinas e caminhão. Foi informado que caso haja abastecimento com combustível a empresa usará o caminhão comboio todo equipado com medidas mitigadoras para que não haja danos ambientais.

Foi solicitado como informação complementar a impermeabilização de uma área (local) no espaço físico da mina (pedreira) para servir de estacionamento e local de abastecimento de máquinas por meio do caminhão comboio. A empresa impermeabilizou uma área com concreto e circundou com canaletas que direcionaram o efluente para um sistema de mitigação construído junto ao local como caixa separadora de água e óleo.

A estrada de acesso a Mina Corumbá-Fazenda da Biquinhas está em bom estado de conservação com sistema de drenagem pluvial implantado (escadas dissipadoras e bueiros) em alguns pontos e possui placas educativas de controle de velocidade e avisando quanto a Zona de Amortecimento da UC e locais de tráfego de animais silvestres. Será condicionado no anexo I deste parecer a manutenção das placas e a aspersão das vias.

Consta no PA SIAM 00207/1989/001/2014 (LP+LI), na página 1408, a anuênciia definitiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com relação ao Patrimônio Cultural, através do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG N° 0656/2015.

Na página 1855 do PA SIAM 00207/1989/001/2014 (LP+LI), está a manifestação do IEPHA por meio do ofício OF.GAB.PR.Nº 104/2017, pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental e obtenção da licença de operação.

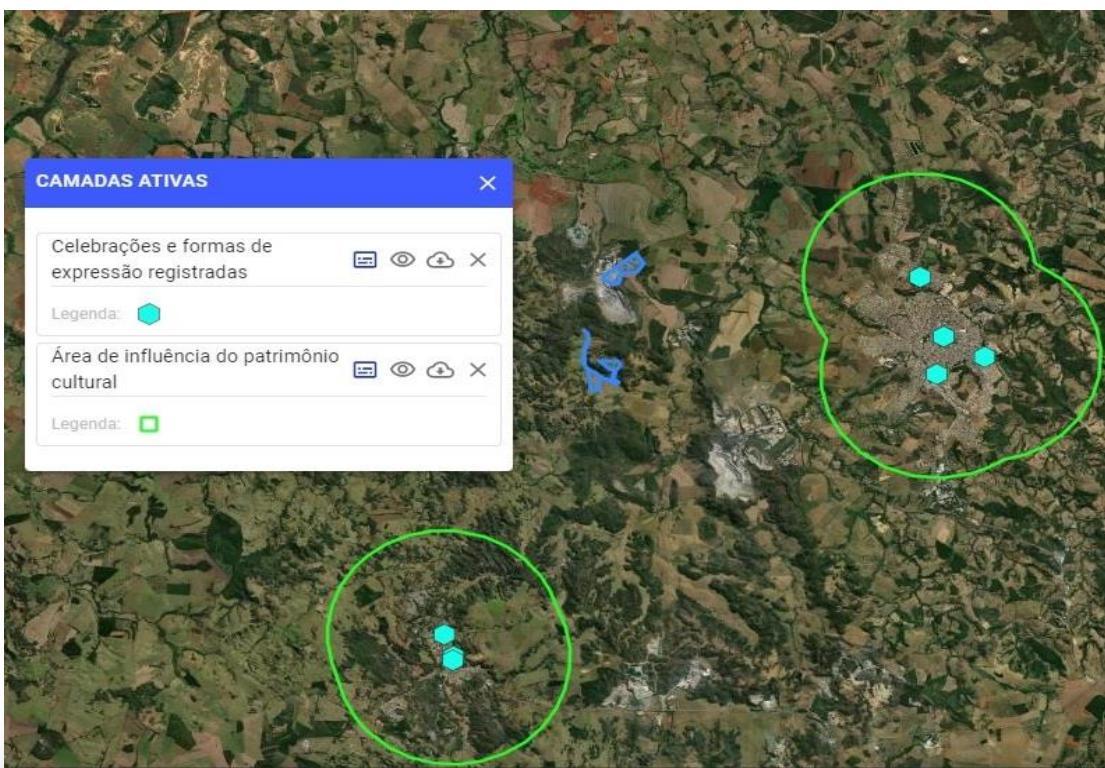


Figura 4: Área de influência do patrimônio cultural.

### 3. Diagnóstico Ambiental.

#### 3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento está localizado em zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Estação Ecológica de Corumbá.

Com base no art. 1º, *caput*, da Resolução 428/2010 do CONAMA, no art. 48, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e nos art. 11, §4º, e 22, ambos da Lei 9.985/2000 (SNUC), foi apresentada a anuência do Instituto Estadual de Florestas (IEF) quanto à atividade de significativo impacto ambiental a ser realizada na zona de amortecimento da Unidade de Conservação de proteção integral - Estação Ecológica de Corumbá.

#### 3.2. Recursos Hídricos

A água utilizada para consumo humano, aspersão das vias e áreas de apoio no empreendimento tem origem na exploração de um poço tubular já outorgado de portaria 200153/2018.



A portaria de outorga do processo SIAM nº 003916/2018, autoriza uma vazão de 6,5 m<sup>3</sup>/hora durante um período de 18 horas/dia.

Local do uso do recurso hídrico	Consumo (m <sup>3</sup> /dia)
Aspersão das vias	70
Consumo humano	17
Lavagem de áreas de apoio	30
<b>Total</b>	<b>117</b>

Vale ressaltar que na área onde está ocorrendo este licenciamento não haverá UTM, consequentemente o consumo de água não passará destes locais descritos na tabela acima.



Foto 4: Local de exploração de água.

### 3.3. Fauna

Conforme informações constantes no EIA, apresentado em novembro de 2014, para análise do Licenciamento Ambiental nas fases LP e LI da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda., PA 00207/1989/001/2014 e emissão do Parecer Único 0578181/2018 e da LP+LI nº 003/2018, a área de estudo está situada na zona rural do município de Arcos, Minas Gerais. Essa região é composta predominantemente por vegetação típica do bioma Cerrado, com a matriz formada por grandes áreas de pastagens e maciços rochosos com alguns pequenos fragmentos de mata circundante.



Os estudos foram baseados em dados secundários, oriundos de pesquisas de áreas próximas ao empreendimento e descrevem a existência de 11 espécies da Herpetofauna, na área de influência direta do empreendimento, 7 espécies da Mastofauna e 100 espécies da Avifauna, na área diretamente afetada e área indiretamente afetada do empreendimento.

De acordo com o estudo para a Herpetofauna, foram encontradas espécies com hábitos mais especialistas e bioindicadoras de qualidade ambiental (*E. bilineatus*), generalistas como o lagarto (*Tropidurus itambere*), e em pontos com alto grau de antropização e espécie invasora, da fauna exótica, *Enyalius bilineatus*, foi registrada. Da Mastofauna, as espécies encontradas estão relacionadas àquelas de ambientes degradados como gambás (*Didelphis albiventris*) e mico-estrela (*Callithrix penicillata*), e outras de hábitos generalistas, como o cachorro do mato (*Cerdocyon thous*) e os tatus (Dasypodidae). Em relação à Avifauna foram registradas duas espécies consideradas endêmicas do bioma Cerrado, *Eupsittula auricapillus* e *Cyanocorax cyanopogon*.

Para o processo SIAM nº 00207/1989/001/2014, inicialmente, foi concedida a Autorização de Manejo de Fauna Terrestre, nº 051.009/2018, com validade de 10 anos. No entanto, em 03/12/2019, por meio do documento R0183163/2019, foi solicitada a alteração do mesmo, tendo em vista que a Autorização nº 051.009/2018 estava vinculada ao certificado de Licença Operação. Dessa forma, o documento de Autorização de Manejo de Fauna Terrestre, válido, é a Autorização de número nº 051.002/2020, vinculada ao certificado de LP + LI, com validade até 13/09/2024.

Por meio da Autorização nº 051002/2020, foram avaliados os relatórios anuais do Programa de Monitoramento da Fauna e do Programa de Resgate Salvamento e Destinação de Fauna, indicada a entrega anual do Relatório como condicionante a formalização do processo de licenciamento ambiental na fase de operação. A análise das condicionantes se encontra no item 5.8 deste Parecer Único.

O primeiro relatório contempla da 1<sup>a</sup> à 5<sup>a</sup> Campanha de Monitoramento da Fauna, do ciclo anual 2018/2019. Os resultados do monitoramento a partir de dados primários da Mastofauna, apontaram a uma comunidade faunística de 12 espécies. Das espécies encontradas no atual trabalho, Tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e Lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*) encontram-se como “Vulneráveis” na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção. Para a Avifauna foram registradas 128 espécies. A Herpetofauna apresentou o registro de 16 espécies.

O segundo relatório inclui da 1<sup>a</sup> à 9<sup>a</sup> Campanha de Monitoramento da Fauna, do ciclo anual 2018/2019/2020. Dados da Mastofauna informam uma comunidade faunística composta de 12 espécies. Na Avifauna, foi registrada a ocorrência de duas novas espécies para as novas campanhas realizadas, e a comunidade faunística total é agora de 130 espécies. Para a Herpetofauna o registro total é de 17 espécies.

O terceiro relatório inclui da 1<sup>a</sup> à 13<sup>a</sup> Campanha de Monitoramento da Fauna, o ciclo anual 2018/2019/2020/2021. Em relação à Mastofauna, somando os dados das campanhas



realizadas até o momento se observa a ocorrência de 14 espécies de mamíferos na área monitorada. O relatório apontou a presença da espécie *Leopardus guttulus*, que se encontra como “Vulnerável” na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção. Para a Avifauna, somando os dados obtidos nas campanhas anteriores, há, para a área de estudo, uma comunidade composta por 134 espécies. Dados da Herpetofauna apontam que somando os resultados das campanhas realizadas até o momento, observa-se a presença de 18 espécies na área de influência do empreendimento.

O quarto relatório inclui da 1<sup>a</sup> à 17 Campanha de Monitoramento da Fauna, o ciclo anual 2018/2019/2020/2021/2022. Na Mastofauna, somando os dados das campanhas realizadas até o momento se observa a ocorrência de 14 espécies de mamíferos na área monitorada. Para a Avifauna, somando os dados obtidos nas campanhas realizadas até o momento, há, para a área de estudo, uma comunidade composta por 139 espécies. Somando os resultados das campanhas realizadas até o momento, observa-se a presença de 21 espécies na área de influência do empreendimento, no que tange à Herpetofauna.

Durante a análise dos relatórios de Monitoramento da Fauna, pode ser observada uma coerência entre os pontos de monitoramentos, as metodologias e análise dos dados aplicados à Mastofauna, Avifauna e Herpetofauna, entre os anos 2018 e 2022. No entanto, foi identificada a necessidade de que as informações sobre o *status* de ameaça das espécies registradas seja atualizada, além da ausência de registros de cada espécie com local e data distintos. Essas informações são importantes para a compreensão da situação real da fauna local, os impactos a serem acometidos e as medidas mitigadoras a serem propostas.

Sendo assim, será solicitada como condicionante a apresentação da atualização do último relatório de monitoramento da fauna, a fim de deliberar e entender os registros apontados para a fauna na área de estudo.

Observa-se o incremento de espécies entre as campanhas, corroborando com as análises estatísticas apresentadas. O incremento no número de espécies registrado, e a indicação espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 444, de 17 de dezembro de 2014, que não haviam sido citadas no EIA: lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), *Leopardus guttulus*.

Vale pontuar que a proteção à fauna atualmente é disposta pelas Portarias MMA Nº 148/2022 e MMA Nº354/2023, na qual estas espécies também estão previstas como protegidas para evitar a extinção. Ademais vale pontuar que as duas primeiras espécies supracitadas também estão previstas na Deliberação Normativa nº 147/2010 do COPAM.

Além disso, pelo menos duas espécies foram consideradas ameaçadas globalmente pela IUCN: *Aratinga auricapillus* e guigó (*Callicebus nigrifrons*).



### **3.4. Cavidades naturais.**

De acordo com o IDE-Sisema o empreendimento se encontra localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Considerando a localização do empreendimento e a potencialidade em causar impactos negativos nas cavidades presentes no entorno da ADA, foi apresentado o estudo espeleológico (prospecção espeleológica, avaliação de impactos e área de influência das cavidades) para as fases de instalação e de operação durante a análise do processo SIAM nº 00207/1989/001/2014 – Licença Prévia e de Instalação Concomitante (LP+LI). Esse estudo foi avaliado por ocasião do Parecer Único 0578181/2018, por meio do qual se aprovou o pedido de licença ambiental.

### **3.5. Socioeconomia**

#### **Programa de Educação Ambiental**

Foi apresentado e aprovado, na LP+LI Nº 003/2018, o Programa de Educação Ambiental (PEA) referente ao empreendimento Mineração João Vaz Sobrinho Ltda., tendo sido condicionada a apresentação dos relatórios e formulários de acompanhamento.

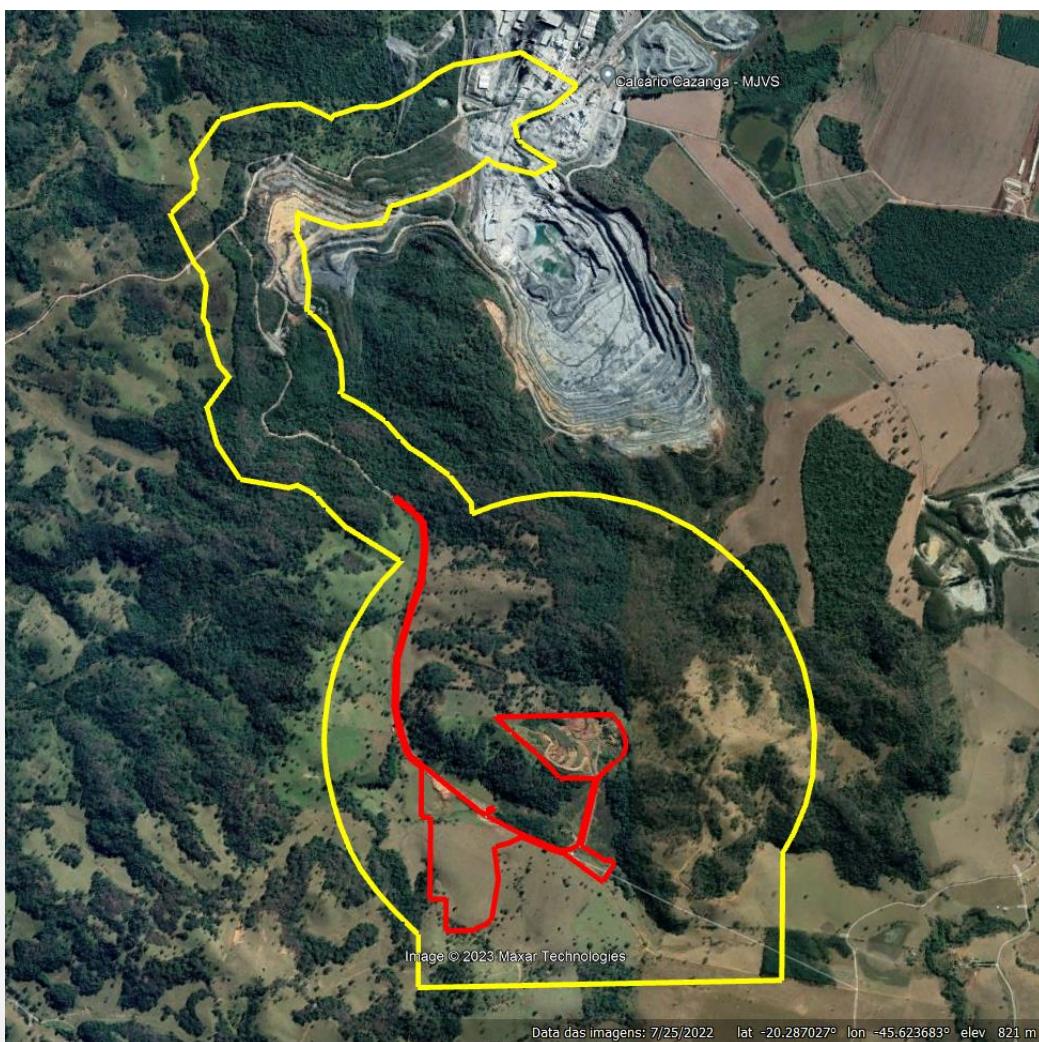
Entretanto, considerando a alteração da DN 214/2017, através da DN 238/2020, que traz o conceito de ABEA, a empresa requereu, através de formulário específico, a dispensa do PEA, tanto para o público externo quanto para o público interno.

Para o público interno, foi apresentada como justificativa o número de funcionários que serão contratados quando da operação da atividade, sendo 13 no setor operacional e 5 no setor administrativo, não havendo previsão de contratação superior a 20 funcionários.

Em relação ao público externo, o empreendedor apresentou a delimitação da ABEA, tendo como base os principais impactos gerados pelo empreendimento e que podem afetar as comunidades (vibrações provenientes das detonações e transporte do minério/tráfego de caminhões). Para tanto, foi traçada a rota dos caminhões e delimitada a abrangência dos impactos, conforme imagem abaixo:



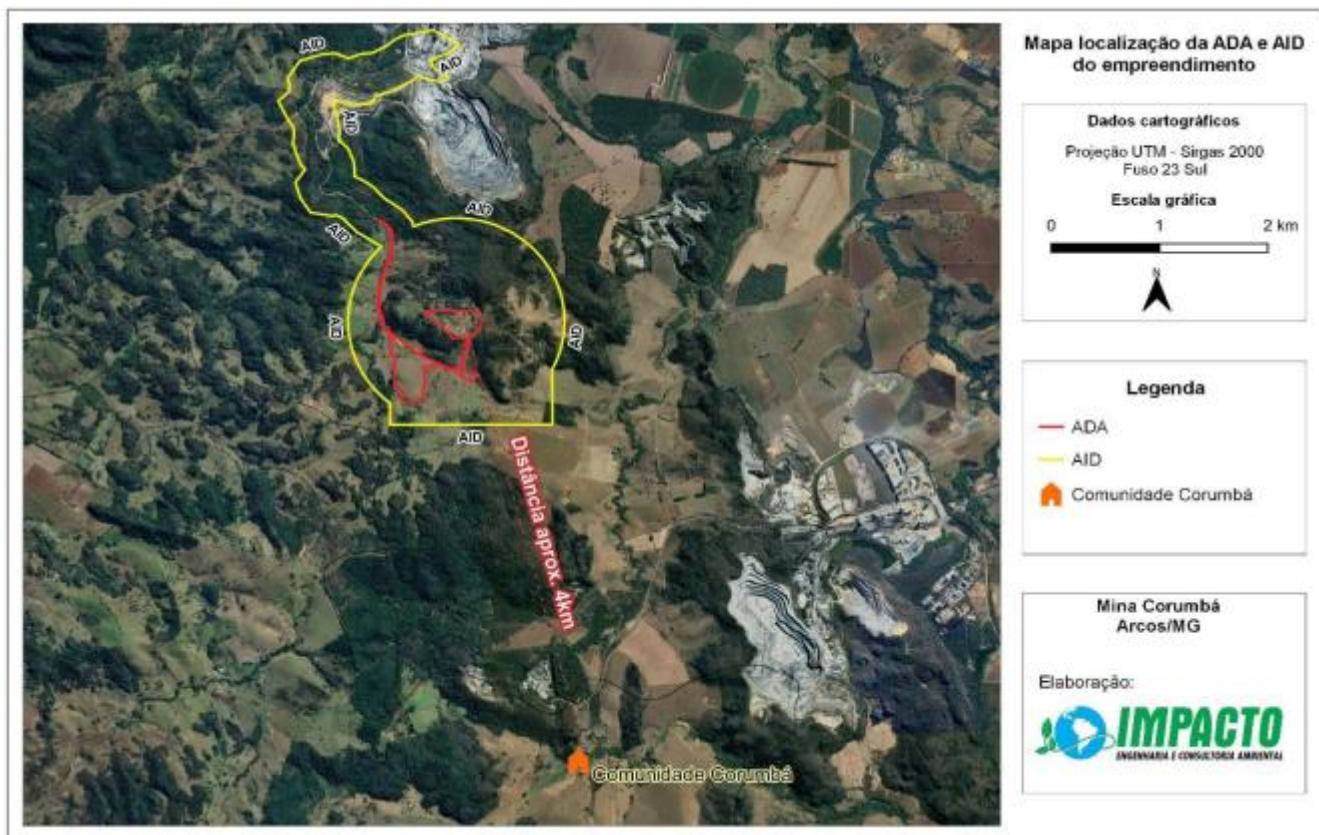
**Figura 5.** Delimitação da ABEA (em amarelo), ADA (em vermelho) e AID (em laranja).



**Figura 6.** Delimitação da ABEA (em amarelo) e ADA (em vermelho).

Considerando a inexistência de comunidades e agrupamentos na Área de Abrangência da Educação Ambiental – Abea, a equipe da SUPRAM ASF é favorável à dispensa do Programa de Educação Ambiental para o empreendimento em tela, considerando o art. 1º, §3º, da Deliberação Normativa nº 214/2017 do COPAM e pelo item 3.1 da Instrução de Serviço 04/2018 SISEMA.

É importante salientar que, no PEA anteriormente apresentado e aprovado, houve a proposição de execução de projetos com a população da Comunidade de Corumbá. Porém, conforme restou comprovado por meio do formulário de dispensa, a referida comunidade dista significativamente da empresa e, consequentemente, não sofrerá com os impactos diretos negativos gerados pela atividade.



**Figura 7.** Distância entre o empreendimento Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. (ADA em vermelho) e a Comunidade de Corumbá.

### 3.6. Reserva Legal

A atividade foi implantada em dois imóveis rurais contíguos, denominados “Fazenda Biquinhais” (mat. 24.163) e “Biquinha” (mat. 8.517), com área total de 67,7954 hectares e 12,00 hectares, respectivamente. As propriedades estão localizadas no município de Arcos e as áreas de Reserva Legal foram aprovadas quando da concessão da LP+LI.

A Reserva Legal referente à matrícula 24.613 (13,63,28 ha) foi averbada, na forma de compensação, em três imóveis rurais localizados no município de Córrego Danta, todos pertencentes à Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. e denominados Fazenda Tigre, com as seguintes características:

- Matrícula 19.855 (registro anterior: 17.577): Possui área total de 32,49,95 hectares, dentre os quais **1,70 hectares são destinados à compensação da Reserva Legal do imóvel matriz “Fazenda Biquinhais”**.
- Matrícula 20.059 (registro anterior: 17.579): Possui área total de 6,55,70ha coberta por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração,



sendo que 6,52,73ha são destinados à compensação da Reserva Legal do imóvel matriz “Fazenda Biquinhas”.

- Matrícula 20.060 (registro anterior: 17.580): Possui área total de 7,11,35ha coberta por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração, com grande ocorrência de macaúbas. A área destinada à compensação da Reserva Legal do imóvel matriz “Fazenda Biquinhas” possui um quantitativo de 5,37,84 hectares e é contígua a uma área já averbada como Reserva Legal.

É importante salientar que a Reserva Legal dos imóveis receptores (mat. 19.855, 20.059 e 20.060) se encontra averbada na matrícula 17.578. Os imóveis sob matrículas 19.855, 20.059, 20.060 e 17.578 são provenientes do desmembramento da matrícula 17.490.



**Figura 8:** Glebas de RL compensadas (em verde claro) e RL dos imóveis receptores (verde escuro).

Foram apresentados os Cadastros Ambientais Rurais dos imóveis registrados sob matrículas 19.855 (CAR MG-3119807-4521.C42B.9237.4521.A32A.3C6C.5C59.A362), 20.059 (CAR MG-3119807-85B9.82BB.CFD5.4A3B.AD93.6031.DD91.23D4) e 20.060 (CAR MG-3119807-CF75.D68D.C1B4.40B7.8FB3.D807.40D0.6E66), a fim de atestar que as



glebas de Reserva Legal declaradas no CAR estão em conformidade com os mapas e termos de averbação.

Em relação ao imóvel registrado sob matrícula 8.517, não há averbação de Reserva Legal às margens da matrícula, tendo sido aprovada sua localização quando da concessão da LP+LI, conforme o Cadastro Ambiental Rural (CAR MG-3104205-A5447F59617A4B6CBE553DA327E877EA) apresentado. A Reserva Legal encontra-se declarada em uma área de 3,37,62 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel. Ressalta-se que nesta propriedade ocorreu apenas obras de melhorias de estradas internas, não havendo desenvolvimento da atividade principal (lavra). A área indicada como Reserva Legal no CAR possui vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Foi apresentado o CAR único MG-3104205-E9C3.185E.7DF6.4469.B57B.4C52.CE4A.7813 referente às matrículas 24.163, 8.517 e 31.059, tendo em vista se tratar de imóveis rurais contíguos e pertencentes ao mesmo proprietário.

O empreendimento apresentou a comprovação de posse junto ao SLA Ecossistemas quanto à área da matrícula nº 8.517, considerando também o permissivo da Nota Jurídica ASJUR.SEMAD Nº 181/2022 (documento SEI nº 53979431) que torna este ponto superável para a finalização do processo de licenciamento ambiental.

Na matrícula 31.059 não será desenvolvida nenhuma atividade. De acordo com o registro de imóveis, a propriedade possui área total de 36,52,78ha e consta a averbação do CAR nº. MG-3104205-3938.2CAD.F634.4411.8F5E.42B6.67E3.FD1E, com área total de 55,30,59ha e área de reserva **legal de 8,89,88ha**, em data de 05.03.2015, que ficam arquivados nesta Serventia.

O CAR Único apresentado possui área total de 115,88,00 ha e Reserva Legal declarada em um montante de 12,55,70 ha (quantitativo esse não inferior a 20% da área total correspondente às matrículas 8.517 e 31.059).



**Figura 9:** CAR único MG-3104205-E9C3.185E.7DF6.4469.B57B.4C52.CE4A.7813. Delimitação das matrículas 24.613, 8.517 e 31.059 (em branco) e glebas de RL (em verde).

### 3.7. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A supressão de vegetação nativa necessária para implantação e operação do empreendimento foi autorizada quando da concessão da LP+LI, tendo sido condicionada, na referida licença, a adoção de medidas compensatórias pela supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e pelo corte de árvores isoladas, cujo cumprimento está descrito no item 7 – Compensações, desse parecer.

Salienta-se que, em vistoria realizada no empreendimento Mineração João Vaz Sobrinho, AF nº 227.050/2022, para subsidiar a análise do presente processo de licenciamento, foi constatado que não houve extração da Área Diretamente Afetada – ADA autorizada na licença anterior.

Portanto, o presente parecer não autoriza qualquer supressão e/ou intervenção ambiental na área do empreendimento.



#### **4. Compensações.**

As compensações foram estabelecidas quando da concessão da LP+LI 003/2018. O cumprimento das obrigações impostas foi aferido através do cumprimento das condicionantes da referida licença, bem como da vistoria realizada na área.

##### **4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;**

Em 23/06/2020, foi protocolado o documento R0068273/2020 com a Declaração de quitação da compensação ambiental SNUC emitida pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária conforme documento SEI 14836934.

##### **4.2. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006;**

Consta, nos autos do processo, a Declaração de Cumprimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas n. 04/2016 (Doc. SEI 57967465), emitida pelo IEF, datada de 19/12/2022, afirmando que a Mineração João Vaz Sobrinho “realizou a compensação florestal referente à intervenção nos 5,44,98 hectares no Bioma da Mata Atlântica, relacionados ao PA COPAM nº 00207/1989/001/2014” e atestando que “a empresa cumpriu integralmente as obrigações contidas no TRPF nº 004/2016, não havendo mais obrigações a serem cumpridas no que se relaciona a esta compensação florestal em específico”.

##### **4.3. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013;**

No dia 12/02/2022, foi protocolado os documentos SEI 42168006 e 42168014 com as Declarações - IEF/URFBIO NORTE - NUBIO – 2022 informando que a MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LTDA. cumpriu integralmente as obrigações estipuladas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária nº 003/2021.



#### 4.4. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Como medida compensatória pelo corte de árvores isoladas, incluindo as espécies que possuem prioridade de conservação (cedro e o ipê-amarelo), foi proposta, na LP+LI, a recomposição de uma área de 2,97 hectares com o plantio de 7.400 mudas nativas e 15 mudas de ipê amarelo, em atendimento à DN 114/2008 (vigente ao tempo dos fatos) e Lei Estadual nº 20.308/2012, respectivamente.

Em área contígua, foi realizada a compensação pela supressão de 91 indivíduos de *Myracrodruon urundeuva*, 11 indivíduos de *Machaerium sp.* e 8 indivíduos de *Eugenia sp.*, perfazendo um plantio adicional de 2.750 mudas, em uma área de 2,096 hectares.

Logo, a área total proposta para recomposição foi de 4,06,60 hectares, com o plantio de 10.165 mudas.

Em vistoria realizada no empreendimento, Auto de Fiscalização n. 227050/2022, foi percorrida a área destinada à compensação pelo corte de árvores isoladas e à reintrodução da flora (mudas e sementes) - áreas denominadas 4, 5 e 6 - coord. 422622/7740054; 422507/7739847; 422410/7739898. Segundo informado, o plantio das mudas ocorreu no final do ano de 2018. As mudas encontram-se em bom estado de desenvolvimento, sendo constatada a adoção de tratos culturais, tais como adubação e capina (controle da brachiaria para evitar a competição). Segundo informado, os tratos culturais são realizados mensalmente e os relatórios de monitoramento realizados semestralmente e apresentados anualmente. A área de compensação pelo corte de árvores isoladas é próxima à área destinada à compensação pela supressão de vegetação de Mata Atlântica. Toda a área encontra-se cercada, tendo sido implantado aceiro em seu entorno (coord. 422690/7740181). Foram vistoriados também 03 pontos de monitoramento de resgate de epífitas, do total de 05 pontos. A área utilizada para reintrodução é aquela destinada à compensação pela supressão de vegetação de mata atlântica (conservação). Coord. - 20.2637/-45.4421 (ponto 3). Os pontos de monitoramento encontram-se identificados com placas e fitas e as plantas reintroduzidas com fitas alaranjadas que facilitam sua localização. Segundo informado, foram resgatados 78 indivíduos, sendo que, desse total, 10 não sobreviveram (08 mortos e 02 não localizados). Os indivíduos que ali se encontram estão bem adaptados ao ambiente (orquídeas com floração; novos indivíduos de espécie que não ocorria no local - indicação de dispersão natural, dentre outros).

De acordo com os relatórios apresentados, em atendimento à condicionante n. 15.1 da LP + LI 003/2018, é possível aferir que o programa de resgate da flora, bem como a recomposição da área de compensação pelo corte de árvores isoladas está sendo devidamente executado e com resultados satisfatórios.



#### **4.5. Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 99.556/1990 e Decreto Federal nº 10.935/2022;**

Não haverá supressão de cavidades ou previsão de impactos irreversíveis nas mesmas.

### **5. Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

#### **5.1 Efluente líquido.**

O efluente gerado pelo empreendimento é o sanitário. A fonte de geração deste efluente será o banheiro que está instalado no container. Para o tratamento do efluente sanitário já existe implantado um sistema conhecido como fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

O efluente que poderá ser gerado na pista de concretada local onde será estacionamento de máquinas será recolhido por canaletas e direcionado para caixa separadora de água e óleo.

Será condicionado no anexo I deste parecer o monitoramento anual dos sistemas de mitigações citados acima para tratamento de efluentes.

#### **5.2 Material Particulado.**

O material particulado gerado na operação será oriundo da movimentação de máquinas e veículos e no desmonte de material.

Para mitigação a empresa continuará a umectação das vias internas e externas da mina. Esta umectação é realizada por um caminhão pipa. Será condicionado no anexo I deste parecer a constante umectação das vias.

Parte da mina está circundada por vegetação nativa o que ajuda a conter parte do material particulado.

#### **5.3 Águas superficiais.**

As águas superficiais que incidirem na área do empreendimento poderão ser afetadas pelo carreamento de sedimentos, movimentação de terra e as diversas operações da frente de lavra, principalmente no período chuvoso.

Como medida mitigadora para esse impacto foi construído um dique de contenção de sedimentos, conforme o projeto apresentado.



O monitoramento será realizado no anexo II deste parecer, só que, não serão mais os parâmetros solicitados no monitoramento da LP+LI. Isto porque, o dique tem a função de conter sólidos e, na área da empresa (mineração, lavra), não há manuseio de produtos químicos que possam acarretar vazamento ou carreamento para o sistema de drenagem pluvial.

Será solicitado no anexo I deste parecer arquivo fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial na área pilha conforme estudos apresentados, com o objetivo de isolar a dolina que está ao lado da pilha.

#### **5.4 Ruído e vibrações.**

O excesso de ruídos está relacionado ao funcionamento de máquinas e ao trânsito intenso de veículos, bem como a utilização de explosivos. Isso causa o afugentamento da fauna e desconforto ao ser humano podendo causar alterações de humor e até problemas auditivos.

Esse impacto pode ser minimizado através da adoção de veículos mais modernos e manutenção constante. É importante o monitoramento frequente dos pontos geradores e a distribuição e utilização correta dos EPIs.

Será condicionado, no anexo II deste parecer, o monitoramento de ruído e de vibrações que será analisado pelo monitoramento de sismográfico.

#### **5.5 Alteração topográfica e degradação da paisagem.**

A alteração da morfologia do terreno já teve início com a supressão de parte da vegetação. A próxima fase, que terá início após a concessão desta licença, ocorrerá a retirada da camada superficial do solo, pela movimentação e estocagem desses materiais e rebaixamento do terreno para formação da cava. Esses impactos são restritos à frente de lavra e demais áreas de intervenção.

Como mitigação a empresa na fase de LP +LI apresentou o projeto teórico de recuperação de área degradada (PRAD) para nortear a recuperação das áreas que forem mineradas.

O projeto terá que recuperar a área impactada por meio de reflorestamento das bancadas de lavra e pilha de estéril, com espécies nativas, bem como reabilitar a área plana (banco zero da cava) para uso pastoril.

Em toda a área minerada, quando esta não for mais solicitada, será realizada a recomposição topográfica do solo, que é de extrema importância para o sucesso do trabalho de recuperação. Essa prática visa controlar focos de erosão, suavizar declives, estabilizar o solo e reintegrar a área na paisagem local. Ressalta-se a implantação de drenagem na mina



também é fundamental para eficiência do PRAD e tem que ser realizada durante toda a atividade do empreendimento até o fechamento da mina.

### **5.6 Resíduos sólidos.**

Conforme apresentado nos estados da fase de LP+LI e exposto no parecer Único 0578181/2018 em sua operação normal o empreendimento irá gerar alguns resíduos sólidos recicláveis como pneus, resíduos de embalagens, sucata metálica, óleo lubrificante usado e suas embalagens, bem como resíduos não recicláveis sanitários, entre outros.

Como medida mitigadora deverá ser feito o gerenciamento adequado dos resíduos. Os resíduos serão levados para a área da planta de beneficiamento calcário para serem acomodados conforme suas características e destinados corretamente junto com os que lá estão.

Foi apresentado comprovante (SEI 61640016) de entrega do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) na Prefeitura de Arcos, para esta fase do licenciamento.

Será condicionado no anexo II deste parecer a apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

### **5.7 Impactos sobre a Fauna e medidas mitigadoras.**

#### **Perda/diminuição de habitats e diversidade faunística**

Na fase de operação os maiores impactos à fauna silvestre estão relacionados ao aumento de ruído, vibração, poeira, devido ao aumento no tráfego da área diretamente afetada, alteração em pequenos corpos de água, havendo comprometimento de áreas destinadas a abrigos, ou reprodução de espécies.

A medida mitigadora adotada é a adoção do Programa de Resgate de Fauna, com a seleção prévia de locais de soltura para os animais resgatados, minimizando as possibilidades de adensamento não planejado ou de trânsito de animais pelos canteiros de obras.

#### **Afugentamento da Fauna**

Provocado por excesso de ruídos, trânsito intenso de veículos (leves e pesados), reduzindo a população devido ao deslocamento de indivíduos para áreas adjacentes. O afugentamento da fauna pode causar alteração na dinâmica populacional das espécies. Outros impactos são ocasionados pelo deslocamento de indivíduos para outras áreas como, por exemplo, a transmissão de patógenos, sobreposição de nichos, aumento da competição, entre outros.



O impacto pode ser mitigado pelo Programa de Resgate da Fauna, que inclui a seleção prévia de locais de soltura para os animais resgatados e pelo Programa de Monitoramento da Fauna.

### **Atropelamento da Fauna**

É prevista a redução de número de indivíduos e comprometimento da dinâmica populacional entre répteis e anfíbios, pela circulação de veículos pesados e circulação para transporte do minério.

O impacto pode ser mitigado pela inclusão de placas de sinalização específicas alertando para a presença de animais selvagens circulantes.

Está sendo condicionado neste parecer único o automonitoramento de ruídos do empreendimento, assim como a instalação de placas de sinalização de presença de animais silvestres nas vias internas do empreendimento. Além disso, outra importante medida mitigadora é a eficaz execução do Programa de Monitoramento de Fauna, com o correto manejo, com seleção prévia de locais de soltura para animais resgatados na ADA (Área Diretamente Afetada) do empreendimento. Ressalta-se que o Programa de Monitoramento deverá prever equipe de profissionais exclusivos para o manejo de cada grupo taxonômico, inclusive pelo menos um profissional veterinário, caso ocorra algum acidente com animais.

Está sendo condicionado, neste Parecer, a mitigação e o monitoramento dos efeitos dos ruídos, particulados, vibrações e atropelamentos sobre a fauna terrestre. Devendo ser instaladas redutores de velocidade e placas de sinalização da presença de animais silvestres e de limite de velocidade nas áreas de maior risco de atropelamento destes.

### **5.8 Impactos sobre o meio espeleológico.**

#### **Impactos no interior das cavidades e áreas de influência**

A frequência de desmonte de rocha na área de lavra, junto ao aumento do trânsito de equipamentos pesados poderão trazer impactos negativos nas cavidades presentes na área.

Como forma de mitigação, conforme os estudos da fase de LP+LI e o programa de monitoramento apresentado como informação complementar na fase atual, o empreendimento realizará monitoramento fotográfico, mapeamento geoestrutural e monitoramento sismográfico.

O monitoramento fotográfico já vem sendo realizado em todas as cavidades da área, desde a concessão da Licença LP+LI e será mantido na fase de operação. Será realizado também o monitoramento fotográfico nas áreas de influências das cavidades com intuito de descrever e caracterizar o estado de conservação atual da área de influência das cavidades,



avaliar e manter a manutenção do equilíbrio ecológico do ambiente cavernícola e a manutenção do contexto natural e cênico da área de influência.

Com intuito de avaliar as estruturas das cavidades, visto que terão início atividades de desmonte de rochas com utilização de explosivos, nas cavidades mais próximas da área de cava (JVS\_SM\_310, JVS\_SM\_311, JVS\_SM\_339, JVS\_SM\_340, JVS\_SM\_357 e JVSP9) haverá um monitoramento geoestrutural composto por três etapas: caracterização geomecânica, análise geomecânica e instalação de ponto de monitoramento.

Como mencionado anteriormente devido a utilização de explosivos, será realizado o monitoramento sismográfico, no monitoramento haverá o registro das ondas sísmicas que atingem as cavidades prevenindo intervenções e alterações na integridade física considerando os aspectos morfológicos originais da cavidade. Para o monitoramento sismógrafos serão instalados de forma alinhada entre a frente de lavra e as cavidades JVSP9, JVS\_SM\_311 e JVS\_SM\_357 que se localizam no entorno da cava.

### **Impactos na área de dolinamento**

Considerando que a operação do empreendimento causará trânsito de equipamentos pesados em direção a área da pilha de estéril/rejeito e a instalação da própria pilha, ao longo do funcionamento essas atividades poderão trazer impactos nas dolinas presentes na área.

Será realizado monitoramento fotográfico visando o local de inserção da depressão de relevo seu entorno, realizando assim o acompanhamento do estado de preservação do dolinamento.

Referente a águas superficiais e carreamento de material, o mesmo foi descrito no item 5.3 Águas superficiais.

Ressalta-se que foi proposto nos estudos de mitigação dos impactos nas cavidades, área de influência e dolinas que as condicionantes deveriam ser apresentadas anualmente. Entretanto, o órgão entende que devido as possíveis degradações e para aferimento do estado do meio espeleológico, os estudos devem ser apresentados semestralmente.

Assim como, para qualquer alteração na apresentação semestral das condicionantes durante a vigência da licença e na inclusão/exclusão de pontos de monitoramento, o órgão deverá ser comunicado previamente para análise técnica da proposta de alteração.

## **6 Cumprimento das condicionantes de LI**

Em 14/09/2018, foi concedida a Licença Prévia e de Instalação nº 003/2018, com publicação no IOF, em 19/09/2018, referente ao processo administrativo 00207/1989/001/2014, válida até 13/09/2024, vinculada ao cumprimento das condicionantes do Parecer Único Nº 0578181/2018. O cumprimento dessas condicionantes foi avaliado a partir do Auto de Fiscalização nº 207050/2022 e Relatório Técnico de Fiscalização nº 04/2023, conforme segue:



**Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

**Prazo:** Durante a vigência da Licença de instalação.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Está no final.

**Condicionante 02:** Realizar o monitoramento espeleológico, conforme programa apresentado, das 16 cavernas localizadas no entorno de 250 da ADA. (JVSP9, S1JVS015, S1JVS018, JVS\_SM\_305, JVS\_SM\_306\_307, JVS\_SM\_308, JVS\_SM\_309, JVS\_SM\_310, JVS\_SM\_311, JVS\_SM\_329, JVS\_SM\_332, JVS\_SM\_333, JVS\_SM\_338, JVS\_SM\_339, JVS\_SM\_340, JVS\_SM\_357.)

**Prazo:** Semestral.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Em 19/03/2019, foi protocolado o documento R0039562/2019 com o monitoramento espeleológico das cavernas realizado em março 2019.

- R0145233/2019, em 18/09/2019 – monitoramento realizado em agosto de 2019-R0037157/2020 em 19/03/2020.
- R0113139/2020 em 17/09/2020.
- Doc. SEI nº 35358009, em 16/09/2021 – monitoramento realizado em março e setembro de 2021.
- Doc. SEI nº 35358009, em 16/09/2021 – monitoramento realizado em março e setembro de 2021.
- Doc. SEI nº 52870386, em 12/09/2022, – monitoramento realizado em março e agosto 2022.

**Conclusão:** Condicionante foi cumprida, o programa proposto informava que o relatório referente às visitas deveria ser apresentado anualmente (pag. 2759 – PA 00207/1989/001/2014) e o monitoramento semestral. No parecer aprovado no item “9.1 Programa de Monitoramento Espeleológico” não foi informado como seria a entrega do relatório, apenas como seria a realização, e na condicionante foi solicitado a entrega e a realização do monitoramento semestralmente, havendo assim uma divergência. Como os monitoramentos foram realizados corretamente semestralmente não havendo nenhum prejuízo espeleológico nas cavidades a condicionante foi considerada cumprida.

**Condicionante 03:** Apresentar proposta de medidas de controle e proteção da cavidade natural subterrânea JMS\_SM\_311, visto que foi mencionado nos estudos que essas possuíam pichações e fezes de bovino.

**Prazo:** 90 dias.



**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Em 21/11/2018, foi entregue na SUPRAM ASF por meio dos Correios (AR) a condicionante. Não houve protocolo no SIAM. As demais condicionantes enviadas no mesmo envelope e recebidas na SUPRAM ASF foram protocoladas. Diante do narrado a condicionante de nº 03 solicitada no Parecer de LP+LI do PA 00207/1989/001/2014 será dada como cumprida.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 04:** Implantar marcos físicos nas bordas das áreas de lavra e pilha de estéril delimitando a área autorizada para a atividade. Apresentar relatório fotográfico comprovando.

**Prazo:** 90 dias

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Em 19/11/2018, foi protocolado o documento R0190981/2018, que demonstra a instalação de piquetes, como solicitado na condicionante.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 05:** Realizar aspersão de todas vias internas do empreendimento, bem como as vias de acesso ao mesmo. Apresentar relatório fotográfico comprovando.

**Prazo:** Semestral. Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 19/03/2019 foi protocolado o documento R0039549/2019 com arquivo fotográfico demonstrando a aspersão das vias.

- R0145242/2019, em 19/09/2019.
- R0037163/2020, em 19/03/2020.
- R0113130/2020, em 14/09/2020.
- Documento via SEI 26991955, em 18/03/2021.
- Documento SEI 35318227, em 16/09/2021.
- Documento SEI 3646487, em 16/03/2022.
- Documento SEI 52873012, em 12/09/2022.

**Conclusão:** Condicionante está sendo cumprida.

**Condicionante 06:** Realizar o monitoramento sismográfico nos três pontos definidos neste parecer, localizados na área de influência direta do empreendimento. Apresentar relatório descriptivo com ART do responsável.

**Prazo:** Semestral.



### Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

- Em 19/03/2019, foi protocolado o documento R0039490/2019 com o monitoramento sismográfico e ART do responsável por sua elaboração.
- Em 18/09/2019, foi protocolado o documento R0145240/2019 com o monitoramento sismográfico e ART do responsável por sua elaboração.
- Em 19/03/2020, foi protocolado o documento R0037185/2020 com o monitoramento sismográfico e ART do responsável por sua elaboração.
- Em 17/09/2020, foi protocolado o documento R0113132/2020 com o monitoramento sismográfico e ART do responsável por sua elaboração.
- Em 18/03/2021, foi protocolado o documento via SEI 26991955 com o monitoramento sismográfico e ART do responsável por sua elaboração.
- Em 16/09/2021, foi protocolado o documento via SEI 35318226 com o monitoramento sismográfico e ART do responsável por sua elaboração.
- Em 16/03/2022, foi protocolado o documento via SEI 43646487 com o monitoramento sismográfico e ART do responsável por sua elaboração.

Nos citados protocolos houve a conclusão foi que "... o nível atual de atividade na área não possui qualquer potencial de causar danos físicos a qualquer tipo de estrutura natural presente na área licenciada em questão."

### Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

**Condicionante 07:** Apresentar o Formulário de Acompanhamento Semestral do Programa de Educação Ambiental, conforme modelo apresentado no Anexo II da DN COPAM 214/2017.

**Prazo:** Semestral

### Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

- Protocolo R0039601/2019, de 19/03/2019 – Formulário de acompanhamento semestral do PEA referente ao período de 19/09/2018 a 19/03/2019.
- Protocolo R0037204/2020, de 19/03/2020 - Formulário de acompanhamento semestral do PEA referente ao período de 19/09/2019 a 19/03/2020.
- Protocolo SEI 26991955, de 18/03/2021 - Formulário de acompanhamento semestral do PEA referente ao período de 19/09/2020 a 19/03/2021.
- Protocolo SEI 43781873, de 18/03/2022 - Formulário de acompanhamento semestral do PEA referente ao período de 19/09/2021 a 19/03/2022.

**Conclusão:** Condicionante cumprida. Apesar da condicionante estabelecer o prazo semestral para cumprimento, a DN 214/2017 estabelece que o formulário deve ser



apresentado, anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.

**Condicionante 08:** Apresentar o Relatório de Acompanhamento Anual do Programa de Educação Ambiental, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas. O relatório deverá ser formulado seguindo a estrutura mínima determinada na DN COPAM 214/2017.

**Prazo:** Anual.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

- Protocolo R0145255/2019, de 18/09/2019.
- Protocolo R00113134/2020, de 17/09/2020.
- Protocolo SEI 35419206, de 17/09/2021.
- Protocolo SEI 53277573, de 19/09/2022.

**Conclusão:** Condicionante cumprida, uma vez que a DN 214/2017 estabelece que o relatório deverá ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.

**Condicionante 09:** Instalar placas de controle de velocidade bem como de aviso quanto a Zona de Amortecimento da UC e locais de tráfego de animais silvestres. Deverá ser comprovado através de relatório fotográfico e pontos de coordenadas onde foram instaladas.

**Prazo: 60 dias.**

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Protocolo R0190982/2018, de 19/11/2018 - arquivo fotográfico comprovando a instalação das placas.

Em vistoria realizada no empreendimento (AF n. 227050/2022), em 14/09/2022, foi constatada a implantação das placas de advertência/educativas referentes ao controle de velocidade; à Zona de Amortecimento da UC e locais de tráfego de animais silvestres.

**Conclusão:** Condicionante cumprida. O dia do vencimento da condicionante ocorreu no domingo então o próximo dia útil foi considerado segunda-feira.

**Condicionante 10:** Elaboração do Plano de Combate a incêndio florestal o qual deverá incluir comunicado a Unidade de Conservação, Colocação de Placas preventivas e manutenção dos aceiros dentro da propriedade nos locais onde o risco se mostrar eminentemente aos fragmentos florestais.

**Prazo:** Na formalização da LO.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**



Foi apresentado, no processo SLA 2551/2021, o Programa de Atendimento a Emergências (PAE) como atendimento à condicionante n. 10. Entretanto, apesar do referido programa contemplar emergências relacionadas a incêndios florestais, com informações acerca da manutenção dos aceiros, o PAE não pode ser considerado um PCIF propriamente dito, uma vez que não especifica os principais pontos que podem ser focos de incêndios florestais; a composição da brigada de incêndios, com indicação dos treinamentos realizados; os equipamentos existentes para combater os incêndios florestais; a origem da água a ser utilizada; a metodologia de comunicação com a Unidade de Conservação; o fluxograma de combate com detalhamento das ações e orientações gerais; dentre outros.

**Conclusão:** Condicionante descumprida.

**Condicionante 11:** Colocar placas de advertência/educativas, alertando quanto à proibição de caça e retirada de material lenhoso. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.

**Prazo:** 60 dias.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Protocolo R0190985/2018, de 19/11/2018 – arquivo fotográfico comprovando a instalação da placa de proibido caça, pesca e retirar material lenhoso.

Em vistoria realizada no empreendimento (AF n. 227050/2022), em 14/09/2022, foi constatada a implantação das placas de advertência/educativas referentes à proibição de caça e retirada de material lenhoso.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 12:** Apresentar comprovação do cumprimento das condicionantes da Autorização de Manejo de Fauna, executados dentro da Zona de Amortecimento da Unidade.

**Prazo:** Na formalização da licença de Operação

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Condicionantes da Autorização de Manejo de Fauna nº 051.002/2020

- Apresentar anualmente, relatório parcial das atividades realizadas nos Programas de Monitoramento e de Salvamento/Resgate de Fauna Silvestre;



Em 15/04/2019, foi protocolado o documento R0054858/2019 o Relatório de Monitoramento de Fauna, referente ao ano de 2018. Juntamente com o Relatório de execução do Programa de Resgate Salvamento e Destinação de fauna.

Em 18/09/2019, foi protocolado o documento R0145263/2019 com o Relatório do Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre, referente à 2018/2019.

Em 09/09/2020, foi protocolado o documento R0108799/2020 com o relatório do Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre, Relatório anual 2018, 2019 e 2020.

Em 13/09/2021, foi protocolado o documento SEI 35116813 com o relatório parcial do Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre, referente ao ano 2018, 2019, 2020 e 2021.

Em 10/09/2022, foi protocolado o documento SEI 52859465 com o relatório parcial do Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre, referente ao ano 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

- Apresentar anualmente, anexo digital com lista de dados brutos contendo a identificação individual dos animais capturados, data e local de captura e soltura georreferenciados;

Em 15/04/2019, foi protocolado o documento R0054858/2019, contendo o CD-ROM com a identificação individual dos animais capturados.

Em 09/09/2020, foi protocolado o documento R0108799/2020.

Em 13/09/2021, foi protocolado o documento SEI 35116812.

Em 10/09/2022, foi protocolado o documento SEI 52859464.

Nestes três últimos protocolos foi informado não terem ocorrido até a data de suas entregas.

- Apresentar anualmente, declaração de recebimento do material biológico pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Museu de Ciências Naturais), contendo a relação dos espécimes recebidos e, data de recebimento e, se possível, o número de tombo dos exemplares;

Em 15/04/2019, foi protocolado o documento R0054858/2019.

Em 09/09/2020, foi protocolado o documento R0108799/2020.

Em 13/09/2021, foi protocolado o documento SEI 35116812.

Em 10/09/2022, foi protocolado o documento SEI 52859464.



Nos quatro protocolos supramencionados foi informando não ter ocorrido até a presente data.

- Apresentar anualmente, declaração da clínica veterinária listando a identificação individual dos animais atendidos;

Em 15/04/2019, foi protocolado o documento R0054858/2019.

Em 09/09/2020, foi protocolado o documento R0108799/2020.

Em 13/09/2021, foi protocolado o documento SEI 35116812.

Em 10/09/2022, foi protocolado o documento SEI 52859464.

Nos protocolos descritos foi informado não terem ocorrido até a presente data.

- Apresentar anualmente, declaração do destino dado aos animais cuja relocação não tenha sido possível (obs. A destinação deverá ser previamente autorizada pela SUPRAM-ASF, cabendo ao empreendedor e consultoria por ele contratada contatar imediatamente esta Superintendência caso seja identificada a necessidade de destinação do animal).

Em 15/04/2019, foi protocolado o documento R0054858/2019.

Em 09/09/2020, foi protocolado o documento R0108799/2020.

Em 13/09/2021, foi protocolado o documento SEI 35116812.

Em 10/09/2022, foi protocolado o documento SEI 52859464.

Na documentação em questão foi informado não terem ocorrido até a presente data.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 13:** Apresentar registros de imóveis das matrículas 24.163, 17.577, 17.579 e 17.580 atualizadas, a fim de comprovar a averbação (compensação) da Reserva Legal do imóvel sob matrícula 24.163.

**Prazo:** 30 dias.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

Protocolo R0163822/2018 de 18/09/2018 – foram apresentadas as referidas matrículas com a devida averbação da Reserva Legal.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.



**Condicionante 14:** Implantar viveiro de mudas destinado a receber as espécies resgatadas, para reprodução, desenvolvimento, manutenção e aclimatação até a destinação e reintrodução ao ambiente. Obs.: O viveiro deverá ser implantado em local indicado nos estudos e atendendo às recomendações definidas no Plano de Resgate e Reintrodução da Flora.

**Prazo:** Antes de iniciar o resgate da flora.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

Protocolo R0190986/2018, de 19/11/201 – arquivo fotográfico comprovando a implantação do viveiro.

Em vistoria realizada no empreendimento (AF n. 227050/2022), em 14/09/2022, foi constatado que o viveiro já havia sido desativado.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 15:** Executar o Programa de Resgate e Reintrodução da Flora apresentado.

**Prazo:** Conforme cronograma executivo apresentado e antes de iniciar a supressão de vegetação nativa.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

Protocolo R0190992/2018, de 19/11/2018 – apresentação da comprovação de execução do programa de resgate e reintrodução da flora anterior ao início da supressão de vegetação nativa, com ART do responsável por sua elaboração.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 15.1:** Apresentar relatório, discursivo e fotográfico, de monitoramento da flora reintroduzida, contendo os dados de sobrevivência, estado fitossanitário e capacidade de desenvolvimento para cada espécie por microambiente. Deverão ser calculadas as porcentagens para cada variável coletada e monitorada, de forma a identificar a eventual necessidade de medidas corretivas em programas de resgate e reintrodução da flora.

**Prazo:** Anualmente.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

- Protocolo R0145245/2019, de 18/09/2019;
- Protocolo R0113136/2020, de 17/09/2020;
- Protocolo SEI 35407649, de 17/09/2021;
- Protocolo SEI 52946240, de 13/09/2022.



Destaca-se que, nos relatórios apresentados nos anos de 2021 e 2022, é sugerido o encerramento do plano de resgate, uma vez que, após 2-3 anos de execução, os indivíduos sobreviventes já estão estabelecidos no local e que a sua sobrevivência depende de diversos fatores ambientais naturais, não estando mais sobre influência do estresse sofrido pelas ações de resgate e realocação. Conforme informações contidas nos relatórios, foram resgatados 78 indivíduos de epífitas, sendo que, desse total, 68 sobreviveram (08 mortos e 02 não localizados) e encontram-se em bom estado de conservação (taxa de sobrevivência de 87,7%). A reintrodução dessas espécies ocorreu na área de compensação da Mata Atlântica, na modalidade conservação.

Em relação às plântulas, sementes e frutos resgatados, foram produzidas mudas, no total de 2.000, sendo que todas foram plantadas na área destinada à compensação pelo corte de árvores isoladas e pela supressão de Mata Atlântica, na modalidade recuperação.

Em vistoria realizada no empreendimento (AF n. 227050/2022), em 14/09/2022, foi percorrida a área destinada à compensação pelo corte de árvores isoladas e à reintrodução da flora (mudas e sementes) - áreas denominadas 4, 5 e 6 - coord. 422622/7740054; 422507/7739847; 422410/7739898, onde foi constatado que as mudas se encontram em bom estado de desenvolvimento. Toda a área encontra-se cercada, tendo sido implantado aceiro em seu entorno (coord. 422690/7740181). Foram vistoriados também 03 pontos de monitoramento de resgate de epífitas, do total de 05 pontos. A área utilizada para reintrodução é aquela destinada à compensação pela supressão de vegetação de Mata Atlântica (conservação). Coord. -20.2637/-45.4421 (ponto 3). Os pontos de monitoramento estão identificados com placas e fitas e as plantas reintroduzidas com fitas alaranjadas que facilitam sua localização. Os indivíduos que ali se encontram estão bem adaptados ao ambiente (orquídeas com floração; novos indivíduos de espécie que não ocorria no local - indicação de dispersão natural, dentre outros).

Diante do exposto, a equipe da SUPRAM ASF é favorável ao encerramento do monitoramento dos indivíduos de epífitas resgatados, devendo dar continuidade ao monitoramento das áreas de compensação objeto da execução de PTRF (condicionantes 16 e 17).

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 16:** Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – aprovado neste parecer, referente à compensação pelo corte de árvores isoladas, incluindo os indivíduos de ipê amarelo e as espécies listadas na Portaria MMA nº 443/2014 que se encontram em fragmentos de vegetação nativa, em atendimento à DN COPAM 114/2008 e Lei 20.308/2012. Obs.: O referido projeto prevê o plantio de 10.150 mudas de espécies nativa da região e de 15 mudas de ipê-amarelo em uma área de 4,06,60 hectares.



**Prazo:** No início do próximo período chuvoso e em atendimento ao cronograma executivo apresentado.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Protocolo R0190993/2018, de 19/11/2018 - foi apresentado o Relatório Parcial de Execução do PTRF, informando sobre as medidas já adotadas na área, visando a sua recomposição. O relatório está acompanhado de arquivo fotográfico e ART do responsável pela elaboração.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 17:** Realizar o monitoramento da área onde será executado o PTRF pelo corte de árvores isoladas e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição. Neste relatório deverá constar as coordenadas das mudas de ipê-amarelo plantadas.

**Prazo:** Anualmente.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

- Protocolo R0145249/2019, de 18/09/2019.
- Protocolo R0113137/2020, de 17/09/2020.
- Protocolo SEI 35363041, de 17/09/2021.
- Protocolo SEI 35363046, de 17/09/2021 – comunicação de incêndio florestal ocorrido na área alvo do PTRF, acompanhada do Boletim de Ocorrência.

Protocolo SEI 52881469 de 12/09/2022.

Os Relatórios de Monitoramento do PTRF apresentados descrevem todas as medidas adotadas a fim de promover a recomposição da área, indicam as coordenadas geográficas das mudas de ipê-amarelo e estão acompanhados de arquivo fotográfico e da ART do responsável técnico pela elaboração. De acordo com os referidos relatórios, as mudas plantadas se desenvolveram consideravelmente, apresentando diversos indícios de que os processos ecológicos estão retornando à área, dentre eles a presença de diversas espécies em regeneração natural. As mudas encontram-se saudáveis, bem desenvolvidas, bem adaptadas e em crescimento constante, portanto, considera que o processo de restauração ecológica da área está ocorrendo com sucesso.

Ademais, em vistoria realizada no empreendimento (AF n. 227050/2022), em 14/09/2022, foi percorrida a área destinada à compensação pelo corte de árvores isoladas e à reintrodução da flora (mudas e sementes) - áreas denominadas 4, 5 e 6 - coord. 422622/7740054; 422507/7739847; 422410/7739898, onde foi constatado que as mudas se encontram em bom estado de desenvolvimento. Toda a área encontra-se cercada, tendo sido implantado aceiro em seu entorno (coord. 422690/7740181).

**Conclusão:** Condicionante cumprida.



**Condicionante 18:** Cercar a área onde será realizada a compensação pelo corte de árvores isoladas e a reintrodução da flora (pastagem). **Prazo:** 120 dias.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

Protocolo R0190995/2018, de 19/11/2018 – apresentação de arquivo fotográfico demonstrando o cercamento da área.

Em vistoria realizada no empreendimento (AF n. 227050/2022), em 14/09/2022, foi constatado que toda a área destinada à compensação pelo corte de árvores isoladas se encontra cercada.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 19:** Apresentar todos os recibos federais, de todas as matrículas que compõem o empreendimento, com as retificações devidas, tal qual os mapas e as áreas de Reserva legal averbados em Cartório.

**Prazo:** Na formalização da Licença de Operação.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

No processo de LO (SLA n. 2551/2021), foi apresentado o CAR Único n. MG-3104205-E9C3185E7DF64469B57B4C52CE4A7813, o qual contempla todas as matrículas que compõem o empreendimento, incluindo aquelas que são contíguas e pertencentes à Mineração João Vaz Sobrinho. Entretanto, a delimitação da propriedade registrada sob matrícula 8.517 e da Reserva Legal estava divergente da área aprovada na LP + LI 003/2018.

**Conclusão:** Condicionante descumprida.

**Condicionante 20:** Apresentar um único CAR para todas as propriedades contíguas que estejam sob mesmo CNPJ, abrangendo todas as demais matrículas que não são abarcadas neste Parecer Único. As demarcações de Reserva Legal deverão ser mantidas conforme deferidas e/ou averbadas.

**Prazo:** Na formalização da Licença de Operação.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

No processo de LO (SLA n. 2551/2021), foi apresentado o CAR Único n. MG-3104205-E9C3185E7DF64469B57B4C52CE4A7813, o qual contempla todas as matrículas que compõem o empreendimento, incluindo aquelas que são contíguas e pertencentes à Mineração João Vaz Sobrinho. Entretanto, a delimitação da propriedade registrada sob



matrícula 8.517 e da Reserva Legal estava divergente da área aprovada na LP + LI 003/2018.

**Conclusão:** Condicionante descumprida.

**Condicionante 21:** Apresentar comprovação da averbação do termo de compromisso da compensação de Mata Atlântica, referente à Lei Federal 11.428/2006, nas matrículas dos imóveis correspondentes.

**Prazo:** Na formalização do processo de Licença de Operação.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

No processo de LO (SLA n. 2551/2021), consta a matrícula 5706 com a devida averbação do termo, datada de 17/07/2018.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 22:** Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal-TCCF ou o atendimento ao cronograma caso o TCCF esteja vigente, referente à Lei Federal 11.428, conforme a instrução de Serviço Sisema 02/2017. **Prazo:** Na formalização do processo de Licença de Operação

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:**

No processo de LO (SLA 2551/2021), consta declaração emitida pelo IEF, em 18/11/2020, atestando que todas as medidas para iniciar o processo de recuperação da área foram implantados e monitorados.

Posteriormente, em atendimento às informações complementares, foi apresentada a Declaração de Cumprimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas n. 04/2016 (Doc. SEI 57967465), emitida pelo IEF, datada de 19/12/2022, na qual se afirma que a Mineração João Vaz Sobrinho “realizou a compensação florestal referente à intervenção nos 5,44,98 hectares no Bioma da Mata Atlântica, relacionados ao PA COPAM nº 00207/1989/001/2014” e atesta que “a empresa cumpriu integralmente as obrigações contidas no TRPF nº 004/2016, não havendo mais obrigações a serem cumpridas no que se relaciona a esta compensação florestal em específico”.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 23:** Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária (Lei 20.922/2013, art. 75), e dar continuidade ao processo junto à Câmara de Proteção da



Biodiversidade e da Gerência de Compensação Ambiental (CPB/GCA), referente à área diretamente afetada pelo empreendimento, qual seja, 3,636 ha.

**Prazo:** Apresentar cópia do protocolo realizado junto à CPB/GCA em 60 dias e declaração do IEF quanto ao andamento do cumprimento da Compensação Minerária (Lei 20.922/2013, Art. 75), na formalização da Licença de Operação

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Em 19/11/2018, foi protocolado o documento R0190999/2018, instruído com a cópia do protocolo realizado no Órgão competente para iniciar o processo de compensação ambiental, conforme solicitado nessa condicionante.

No dia 12/02/2022, foi protocolado o documento via SEI 42168006 e 42168014 com as Declarações - IEF/URFBIO NORTE - NUBIO – 2022, com a informação de que a MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LTDA. cumpriu integralmente as obrigações estipuladas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária nº 003/2021.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 24:** Realizar protocolo com pedido de compensação ambiental referente ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), e dar continuidade ao processo para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF). **Prazo:** Apresentar cópia do protocolo realizado em 60 dias e apresentar declaração do IEF quanto ao andamento do cumprimento da compensação ambiental referente ao artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), na formalização da Licença de Operação.

**Documentos protocolados na SUPRAM ASF:** Em 22/11/2018, foi protocolado o documento R0191013/2018 com a cópia do protocolo realizado no IEF para iniciar processo de compensação solicitado nesta condicionante. Este documento foi postado nos Correios em 19/11/2018, conforme consta no Aviso de Recebimento – AR.

Em 23/06/2020, foi protocolado o documento R0068273/2020 com a Declaração de quitação da compensação ambiental SNUC emitida pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária documento SEI 14836934.

**Conclusão:** Condicionante cumprida.

## Anexo II: Automonitoramento

### Efluentes líquidos:

#### Entrada e saída ETE

Em 19/03/2019, foi protocolado o documento R0039630/2019 informando que a data deste protocolo não havia instalado ETE. Na área existia um sanitário móvel.



Em 18/09/2019, foi protocolado o documento R0145238/2019 com a justificativa por não apresentar análise de monitoramento da ETE. Foi apresentado a informação que até a data de apresentação deste documento na área existia um sanitário móvel e todo o seu efluente era direcionado para o sistema de mitigação da matriz. Foi apresentado nota fiscal do caminhão limpa fossa e autorização da Prefeitura de Arcos para o descarte final dos efluentes retirados da ETE da matriz pelo caminhão limpa fossa.

Em 19/03/2020, foi protocolado o documento R0037153/2020 com a justificativa por não apresentar análise de monitoramento da ETE. Foi apresentado a informação que até a data de apresentação deste documento na área existia um sanitário móvel e todo o seu efluente era direcionado para o sistema de mitigação da matriz. Foi apresentado nota fiscal do caminhão limpa fossa e autorização da Prefeitura de Arcos para o descarte final dos efluentes retirados da ETE da matriz pelo caminhão limpa fossa.

Em 18/09/2019, foi protocolado o documento R0145238/2019 com a justificativa por não apresentar análise de monitoramento da ETE. Foi apresentado a informação que até a data de apresentação deste documento na área existia um sanitário móvel e todo o seu efluente era direcionado para o sistema de mitigação da matriz. Foi apresentado nota fiscal do caminhão limpa fossa e autorização da Prefeitura de Arcos para o descarte final dos efluentes retirados da ETE da matriz pelo caminhão limpa fossa.

Em 17/09/2020, foi protocolado o documento R0113138/2020 informando que a data deste protocolo não havia instalado ETE. Na área existia um sanitário móvel.

Em 19/07/2021, foi protocolado o documento via SEI 35393715 com a aprovação de compra de um sistema de mitigação para tratamento dos efluentes sanitários que serão gerados na operação. Na mesma data, foi feito um protocolo SEI 35393710 do arquivo fotográfico comprovando a implantação do sistema.

Em vistoria foi constatado a implantação do sistema de mitigação.

### **Entrada e saída CSAO**

Em 17/09/2020, foi protocolado o documento R0113138/2020 informando que não havia CSAO na área deste licenciamento.

Em 19/07/2021, foi protocolado o documento via SEI 35393710 informando que no local não existe CSAO e foi apresentado no protocolo SEI 35393719 as análises das duas CSAO's da sede onde ocorre a manutenção dos veículos.

Após a fiscalização foi solicitado uma área impermeabilizada para estacionamento de máquinas. A empresa acatou a solicitação e construiu, ao lado da área impermeabilizada, uma CSAO.

### **Ruído**

Em 04/04/2019, foi protocolado o documento com o monitoramento de ruído. Os resultados apresentados estavam em conformidade com a legislação vigente. Não foi apresentado



documentos necessários que são exigidos na DN COPAM 216/2017 como comprovação da calibração do aparelho.

Em 18/09/2019, foi protocolado o documento R0145227/2019 com o monitoramento de ruído. Os resultados apresentados estavam em conformidade com a legislação vigente.

Em 17/09/2020, foi protocolado o documento R0113138/2020 com o monitoramento de ruído. Os resultados apresentados estavam em conformidade com a legislação vigente, apesar de não ter sido instruída a ART do responsável e nem ter sido elaborada por laboratório credenciado, conforme é solicitado na DN COPAM 216/2017, art. 8º.

Em 19/07/2021, foi protocolado o documento via SEI 35393723 com os monitoramentos de ruído realizados em março e agosto de 2021. Os resultados apresentados estavam em conformidade com a legislação vigente.

Em 09/09/2022, foi protocolado o documento via SEI 52823458 com os monitoramentos de ruído por um laboratório credenciado no Inmetro. Os resultados apresentados estavam em conformidade com a legislação vigente.

### **Resíduos Sólidos e Oleosos**

No dia 18/09/2019, foi protocolado o documento R0145224/2019 com as planilhas referente a setembro /2018 a março /2019.

No dia 27/02/2020, foi protocolado o documento R027559/2020 com a DMR nº 12501, referente ao período de 01/07/2019 a 31/12/2019.

No dia 28/08/2020, foi protocolado o documento R109662/2020 com a DMR nº 23108, referente ao período de 01/01/2020 a 30/06/2020.

Em 19/07/2021, foi protocolado o documento via SEI 35393727 com as planilhas de setembro de 2020 a agosto 2021.

No dia 12/08/2021, foi protocolado o documento via SEI com a DMR nº 33680064, referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021.

No dia 04/02/2022, foi protocolado o documento via SEI 41760752 com a DMR nº 75464, referente ao período de 01/07/2021 a 31/12/2021.

No dia 19/08/2022, foi protocolado o documento via SEI 51706214 com a DMR nº 99163, referente ao período de 01/01/2022 a 30/06/2021.

### **Águas Superficiais**

Em 18/09/2019, foi protocolado o documento R0145260/2019.

Em 17/09/2020, foi protocolado o documento R0113138/2020.

Em 17/09/2021, foi protocolado o documento via SEI 35393720.

Em 09/09/2022, foi protocolado o documento via sei 52823456.



As análises citadas foram feitas no ponto A2 a jusante do dique e os resultados dos parâmetros analisados estão em conformidade com a legislação

### Qualidade do ar

Em 22/11/2019, foi protocolado o documento R0178102/2019 com o monitoramento da qualidade do ar e os pontos monitorados em setembro e outubro/2019 estavam em conformidade com a legislação. O que chama a atenção neste protocolo é o ponto que realizou a medição em setembro de 2019 apresentou um valor perto do limite aceitável pela legislação.

Em 17/09/2020, foi protocolado o documento R0113138/2020 com o monitoramento da qualidade do ar e os pontos monitorados em março e agosto/2020 estavam em conformidade com a legislação.

Em 19/07/2021, foi protocolado o documento via SEI 35393723 com os monitoramentos da qualidade do ar e os pontos monitorados em fevereiro e agosto/2020 estavam em conformidade com a legislação.

Portanto, considera-se na análise do cumprimento das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação Nº 003/2018, referente ao processo administrativo 00207/1989/001/2014, que o empreendimento Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. descumpriu as condicionantes de nº 10,19, 20 e um monitoramento de ruído, razão de ter sido autuado mediante auto de infração nº 311722/2023.

### 7. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC2, sendo um pedido de licença de operação (LO), nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, do Decreto Estadual 47.383/2018 e da Lei Estadual 7.772/1980, para as seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, da substância mineral calcário para uma de produção bruta de 1.000.000 toneladas/ano, código A-02-07-0, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;
- Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 7,6 hectares, código A-05-04-5, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio,
- Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 1,14 km, código A-05-05-3, classe 2, com potencial poluidor médio e porte pequeno.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o empreendimento Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. possui uma licença prévia e de instalação (LP + LI) emitida em 26/07/2018, decorrente do Processo Administrativo SIAM nº 00207/1989/001/2014, com validade até 13/09/2024,



conforme certificado anexoado ao presente processo eletrônico, de modo que o presente processo de LO está precedido da licença ambiental exigível, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 21/05/2021, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA - Ecossistemas), nos termos do art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e do art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e considerando ainda a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.

Assim sendo, verificado o parâmetro de empreendimento de mineração, classe 5, com potencial poluidor grande e porte médio, pertence ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara Técnica de Atividades Minerárias (CMI) a atribuição administrativa de avaliar e decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "c", e art. 4º, V, "c", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016:

*Art. 3º - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:*

*I – aprovar normas relativas ao licenciamento e às autorizações para intervenção ambiental, inclusive quanto à tipologia de atividades e empreendimentos, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;*

*II – definir os tipos de atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;*

**III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:**

**a) de médio porte e grande potencial poluidor;**

**b) de grande porte e médio potencial poluidor;**

**c) de grande porte e grande potencial poluidor; (Lei Estadual nº 21.972/2016)**

*Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:*

*(...)*



**III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:**

**a) de médio porte e grande potencial poluidor;**

*b) de grande porte e médio potencial poluidor;*

*c) de grande porte e grande potencial poluidor;*

*(...)*

*Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:*

*(...)*

**V – Câmaras Técnicas Especializadas:**

*(...)*

*c) **Câmara de Atividades Minerárias – CMI** (Decreto Estadual nº 46.953/2016)*

*Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:*

*(...)*

*§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:*

*I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)*

Observa-se que consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento, de modo que esta não será exigida na análise do mesmo, também na linha da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

Por sua vez, considerando se tratar de atividade de significativo impacto foi apresentado no processo anterior de licença prévia e de instalação (LP + LI) nº 00207/1989/001/2014 o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) bem como o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relacionadas, de modo a atender o previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, IX, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, conforme segue:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o*



*dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*(...)*

*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988).*

*Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:*

*(...)*

*IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração. (Resolução nº 01/1986 do CONAMA).*

Ademais, considerando o EIA/RIMA apresentado no processo anterior, o empreendimento apresentou declaração do Instituto Estadual de Florestas (IEF) por meio do protocolo SIAM R0068273/2020 no qual informou o cumprimento da compensação ambiental pelo pagamento integral do valor fixado, considerando a decisão da 54ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), realizada remotamente ,com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, Decreto Estadual nº 46.953/2016, Lei Estadual nº 21.972/2016, em conformidade com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD Nº 132/2021 (39168670) e conforme processo SEI nº 1370.01.0062562/2021-60, de modo que resta atendido o requisito do art. 13, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, que segue:

*Art. 13 - A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato. (Decreto Estadual 45.175/2009)*

Por sua vez, como o empreendimento está situado na zona de amortecimento (ZA) da Unidade de Conservação (UC) caracterizada como Estação Ecológica Corumbá, foi apresentado no processo anterior de LP + LI a anuência do Instituto Estadual de Florestas (IEF), como órgão gestor da referida UC, considerando o disposto no art. 1º e 2º, *caput*, Resolução nº 428/2010 do CONAMA, sendo que não se faz necessário a entrega de nova anuência, tendo em vista o previsto no Decreto Estadual nº 47.941/2020 e na Lei Federal nº 9.985/2000.



*Art. 1º - O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.*

*§ 1º Para efeitos desta Resolução, entende-se por órgão responsável pela administração da UC, os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), conforme definido no inciso III, art. 6º da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.*

*(...)*

*Art. 2º A autorização de que trata esta Resolução deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 dias, a partir do recebimento da solicitação. (Resolução nº 428/2010 CONAMA)*

*Art. 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação - UC específica ou sua Zona de Amortecimento - ZA, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA-Rima, só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN, pelo órgão responsável por sua criação.*

*§ 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental localizados na faixa de três mil metros a partir do limite da UC cuja ZA não esteja estabelecida, estará sujeito ao procedimento previsto no caput, com exceção de RPPN, de Áreas de Proteção Ambiental - APA e de Áreas Urbanas Consolidadas.*

*§ 2º Nos casos de UC estaduais pertencentes à categoria de RPPN, a competência para a emissão da autorização a que se refere o caput é do Instituto Estadual de Florestas - IEF, o qual dará ciência ao proprietário da RPPN.*

*Art. 2º A Autorização para Licenciamento Ambiental deverá ser emitida anteriormente à concessão da primeira licença ambiental do empreendimento, cabendo ao órgão ambiental licenciador requerê-la*



à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio, em cuja área de atuação se situar a UC, nos termos do art. 4º.

Art. 3º A Autorização para Licenciamento Ambiental será emitida uma única vez durante as etapas de licenciamento ambiental, sendo vedada sua exigência nas etapas subsequentes e nas renovações, salvo nos casos dos processos de licenciamento ambiental de ampliações consideradas causadoras de significativo impacto ambiental.

Art. 4º O órgão ambiental licenciador deverá requerer a Autorização para Licenciamento Ambiental por meio do formulário constante do sítio eletrônico do IEF.

§ 1º O formulário a que se refere o caput deverá ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e enviado à URFBio responsável pela UC, acompanhado de estudo elaborado pelo empreendedor, conforme termo de referência constante do sítio eletrônico do IEF e do respectivo documento de responsabilidade técnica emitido por conselho de classe.

§ 2º Caso o SEI esteja indisponível, o protocolo poderá ser realizado diretamente na URFBio ou por via postal, juntamente com a documentação referida no § 1º.

§ 3º Caso os impactos do empreendimento possam afetar mais de uma UC ou sua ZA, a autorização deverá ser requerida para cada unidade, cabendo ao órgão licenciador consolidar as manifestações dos órgãos responsáveis pela administração das respectivas UCs e observá-las durante a análise do processo de licenciamento ambiental.

Art. 5º Após recebimento do requerimento a que se refere o art. 4º, caberá à URFBio analisar, emitir parecer fundamentado e decidir pelo deferimento ou indeferimento da Autorização para Licenciamento Ambiental no prazo máximo de noventa dias a partir da data do protocolo. (Decreto Estadual nº 47.941/2021)

Nesse sentido, cumpre colacionar o entendimento doutrinário, para corroborar o exposto:

A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação estabelece no §3º do artigo 36 que: “quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o “caput” desse artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão ambiental responsável por sua administração”. No âmbito federal, o Instituto Chico Mendes regulamentou a matéria mediante a expedição da Instrução Normativa ICM nº 5, de 2 de setembro de 2009. É importante ressaltar que a concessão, ou não da autorização, “restringe-se à análise de impactos ambientais potenciais ou efetivos sobre as



*unidades de conservação federais, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do órgão ambiental licenciador” (ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*, 15. Ed. Atlas: São Paulo, 2013, f. 231).*

Ademais, consta do processo administrativo o Relatório de Cumprimento das Condicionantes com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada, consoante o previsto no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 17, §6º e §7º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Por sua vez, ressai dos autos do processo eletrônico que o presente processo está vinculado ao processo minerário nº 830.255/1982 de titularidade da empresa Mineração João Vaz Sobrinho Ltda., que já possui Portaria de Lavra publicada recentemente em 04/11/2021, conforme o regime de concessão, nos termos da Portaria nº 155/2016 do DNPM e do Decreto Lei nº 227/1967 (Código Minerário). Deste modo, resta atendida a verificação exigível ao órgão ambiental de licenciamento, conforme posicionamento institucional trazido pela Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, disponível no endereço eletrônico em: <[http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2018/PADRONIZA%C3%87%C3%83O\\_PROCEDIMENTOS/Instru%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Servi%C3%A7o\\_Sisema\\_01.2018\\_-Atualizada.pdf](http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2018/PADRONIZA%C3%87%C3%83O_PROCEDIMENTOS/Instru%C3%A7%C3%A3o_de_Servi%C3%A7o_Sisema_01.2018_-Atualizada.pdf)>, conforme segue:

#### *2.9.1. Da obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM*

*A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes.*

*Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário.*

*No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.*

*A licença, quando envolver operação, deverá possuir a seguinte observação em seu certificado: “Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017 (Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA)*



Outrossim, observa-se que foi entregue nos documentos do processo eletrônico a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Arcos, contudo, considerando que está já fora entregue no processo anterior este requisito já estava atendido, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018:

*Art. 18 – O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.*

*§ 1º – A certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.*

*§ 2º – Quanto à forma, respeitadas as demais exigências legais, as certidões emitidas pelos municípios devem conter:*

*I – identificação do órgão emissor e do setor responsável;*

*II – identificação funcional do servidor que a assina;*

*III – descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)*

*§ 3º – Atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município. (Decreto Estadual nº 47.383/2018)*

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no periódico local "Correio Centro Oeste" da concessão da licença anterior da licença prévia e de instalação, bem como do atual requerimento de licença de operação que circula publicamente no município de Arcos, nos termos do previsto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Constata-se dos autos do processo eletrônico também que foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença de operação na data de 27/05/2021, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020, e para garantia do princípio da publicidade constitucionalmente assegurado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).



Ressai do CADU/SLA Ecossistemas, o contrato social da empresa que delimita os legitimados/administradores da empresa habilitados para representá-la, quais sejam, Bruno Melgaço Vaz e Plácido Ribeiro Vaz, conforme a cláusula oitava do documento constitutivo e nos termos do art. 1.060 e seguintes, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Entretanto, considerando que há documentos nos autos do processo eletrônico assinados por Francisco de Assis de Pinho Tavares, verifica-se do sistema CADU/SLA que neste consta a devida procuração para legitimar a citada representatividade do procurador, nos termos do art. 653 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002, que segue:

*Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.*

*Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.*

*§ 1º - O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.*

*§ 2º - O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.*

*Art. 655. Ainda quando se outorgue mandato por instrumento público, pode substabelecer-se mediante instrumento particular.*

*Art. 656. O mandato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito.*

*Art. 657. A outorga do mandato está sujeita à forma exigida por lei para o ato a ser praticado. Não se admite mandato verbal quando o ato deva ser celebrado por escrito.*

*(...)*

*Art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.*

*(...)*

*Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.*

*Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato. (Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil)*

Ademais, foram entregues junto ao presente processo eletrônico as certidões do Cartório de Registro de Imóveis de Arcos referentes ao mérito do pedido, consistente nas



matrículas nº 24.163, 8.517 e 31.059, e da matrícula 5.706 (compensação florestal), e das áreas relacionadas às reservas legais, quais sejam matrículas nº 19.855, 20.059 e 20.060, sucessoras respectivamente, das matrículas nº 17.577, 17.579 e 17.580, considerando o Parecer Único anterior da licença de LP+LI, bem como em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018 e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil), considerando as obrigações *propter rem* e das condicionantes, como com relação às obrigações atinentes a reserva legal, cuja integridade necessitam ser asseguradas, consoante a Lei Estadual nº 20.922/2013 e a Lei Federal nº 12.651/2012.

Por outro lado, considerando se tratarem de áreas caracterizadas como rurais foram entregues os registros das matrículas nº 24.163, 8.517 e 31.059 no Cadastro Ambiental Rural (CAR), também apresentados os demais registros respectivos as matrículas nº 19.855, 20.059 e 20.060, sucessoras, respectivamente, das matrículas nº 17.577, 17.579 e 17.580 e inclusive da área de compensação da matrícula já entregue sob nº 5.706 (quanto a compensação de Mata Atlântica), consoante o Decreto Estadual nº 47.787/2019, nos termos da Instrução de Serviço nº 02/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Por sua vez, verifica-se do Sistema SLA que foi gerado e realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental sendo condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>. Ademais, o referido procedimento também possui respaldo na Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Assim, considerando a condicionante fixada com base na Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 foi fixada na licença anterior o cumprimento do Programa de Educação Ambiental (PEA) tendo ocorrido a entrega dos formulários e relatórios, contudo, posteriormente diante da inovação da Deliberação Normativa nº 238/2020 do COPAM, bem como quanto aos requisitos de alinhamento institucional previstos na Instrução de Serviço nº 04/2018 SISEMA na sua forma atualizada, e considerando a ABEA do empreendimento o PEA foi dispensado pela equipe técnica conforme trazido neste parecer.

Com relação ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), considerando o disposto no art. 225, §2º, da Constituição Federal de 1988, bem como o Plano de Fechamento de Mina (PAFEM), tendo em vista a inovação normativa da Deliberação



Normativa nº 220/2018 do COPAM, estes terão seus prazos e condições de aplicação na forma da referida norma, ao longo do transcurso da operação da mina.

Ademais, por se tratar de área caracterizada como cárstica, foram adotadas diversas medidas no processo anterior conforme descrito no Parecer Único nº 0578181/2018 e respectivas condicionantes para a proteção espeleológica considerando a existência de cavidades na região do empreendimento, sendo que foi certificado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA) o seu adequado cumprimento, com base no princípio da precaução de Direito Ambiental nos termos da Resolução nº 347/2004 do CONAMA e do Decreto Federal nº 99.556/1990, com as modificações do Decreto Federal 6.640/2008, bem como atualmente também pelo disposto na Instrução de Serviço nº 08/2017 SISEMA e na Instrução Normativa nº 02/2017 do Ministério de Meio Ambiente (MMA) e no Decreto Federal nº 10.395/2022.

Nesse sentido, vale pontuar que apesar da publicação pelo Poder Executivo Federal do Decreto Federal nº 10.935/2022, que revogava o Decreto Federal nº 99.556/1990, para dispor novo regramento sobre a proteção espeleológica, houve a propositura de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 935 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), conforme Memorando-Circular nº 03/2023/SEMAP/SURAM (documento SEI nº 59026655), que decidiu de forma liminar pela "suspensão da eficácia dos arts. 4º, I, II, III e IV e 6º do Decreto 10.935/2022, de modo a propiciar a imediata retomada dos efeitos do então revogado art. 3º do Decreto 99.556/1990, com a redação dada pelo Decreto 6.640/2008, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 9.882/1999".

*Art. 3º - A cavidade natural subterrânea com grau de relevância máximo e sua área de influência não podem ser objeto de impactos negativos irreversíveis, sendo que sua utilização deve fazer-se somente dentro de condições que assegurem sua integridade física e a manutenção do seu equilíbrio ecológico. (Decreto Federal nº 99.556/1990 com redação dada pelo Decreto Federal nº 6.640 de 2008)*

Contudo, conforme verificado da análise técnica deste processo e do Parecer Único anterior, não há a previsão de impacto irreversível de cavidade de máxima relevância na operação do empreendimento.

De outro modo, salienta-se na análise do processo anterior foi verificado a proteção a mananciais e a não ocorrência de casos de vedação previstos na Lei Estadual nº 10.793/1992:

*Art. 4º- Fica vedada a instalação, nas bacias de mananciais, dos seguintes projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas:*

*(...)*



*II- atividade extractiva vegetal ou mineral; (Lei Estadual nº 10.793/1992)*

Outrossim, considerando a atual fase do processo de licença de operação (LO), foi verificado o cumprimento do Plano de Monitoramento de Fauna quanto de Resgate e Salvamento referentes ao processo anterior de LP+LI, inclusive estabelecidas via condicionante, sendo analisados pela equipe técnica o atendimento destes aos requisitos da Instrução Normativa 146/2007 do IBAMA, de modo a atender proteção da fauna, nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei 5.197/1967, art. 225, §1º, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, e inclusive das espécies ameaçadas de extinção verificadas, consoante a Deliberação Normativa nº 147/2010 do COPAM e Portarias MMA Nº148/2022 e MMA Nº354/2023, e dentro dos requisitos dos termos de referência da SEMAD, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº 2.749/2019.

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*

*II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Constituição Federal de 1988)*

Ademais, cumpre enfatizar que cabe o empreendimento zelar pela mitigação e compensação suficiente dos impactos ambientais da atividade, assim como prevê o art. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 26 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

*Art. 27 – O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:*

*I – evitar os impactos ambientais negativos;*



*II – mitigar os impactos ambientais negativos;*

*III – compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;*

*IV – garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.*

*§ 1º – Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.  
(Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM)*

Dante disso, pontua-se que foi verificado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental o descumprimento de condicionantes da licença anterior e foi lavrado o respectivo auto de infração sob nº 311722/2023, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, a equipe técnica da SUPRAM ASF avaliou o devido atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Ademais, destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Decreto Federal nº 4.297/2002, cujos dados estão inseridos na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), consoante a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

Ressalta-se também que as atividades de instalação e operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019, cujos parâmetros são individualizados em função dos tipos de áreas habitadas, o que não ocorre na Lei Estadual 7.302/1978 atualizada pela da Lei Estadual nº 10.100/1990, consoante a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DIAE/2021 (33305108) e o Parecer Jurídico da AGE nº 16.373/2016 (34621328), dispostos no Processo SEI nº 1080.01.0056326/2021-92.

Dante disso, está sendo considerado o entendimento exposto pela Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a suspensão da eficácia do art. 2º da Lei Estadual nº 7.308, de 1978, ante a posterior regulamentação da Resolução CONAMA nº 01/1990, nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Assim, estão sendo condicionados os limites de pressão sonora dispostos no ato normativo federal.

Outrossim, observa-se que foi entregue o certificado de regularidade atualizado da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) com validade até 27/03/2023, e que precisará ser mantido vigente, conforme o



disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria Enal Engenheiros Associados e dos responsáveis de todos os estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, quais sejam, do engenheiro de minas Francisco de Assis de Pinho Tavares e do engenheiro de segurança Gustavo Alves Camões, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

*Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.*

*Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)*

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

*Ademais, visando otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro. (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 10. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2015, p. 870)*

Há de se salientar também que considerando o que dispõe os artigos 13, I, “k” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, sendo verificado pela equipe técnica a suficiência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) entregue conforme documento SEI nº 61640013, de modo a contemplar também as atividades de operação, conforme o art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), sendo também demonstrado pelo documento SEI nº 61640016 o protocolo do citado documento



junto a prefeitura municipal de Arcos, para oportunizar a participação do município, nos termos do art. 24, §2º, da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O empreendimento possui cadastro junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR e ficará condicionando a entregar as DMR correspondentes durante a vigência da licença, conforme, art. 4º, *caput* e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Por sua vez, vale ressaltar que com a inovação da Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, estão sendo condicionados nesse processo de licenciamento ambiental as ações aplicáveis de proteção e de monitoramento da qualidade do ar, na forma do alinhamento institucional do SISEMA, consoante segue:

*I – Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:*

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;*
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;*

*Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>*

*II – Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.*

*Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.*

*Destaca-se que os prazos para cumprimento da condicionante que solicita a apresentação PMQAR devem ser estabelecidos de acordo com o porte do empreendimento, contados a partir do início da operação, sendo de:*

- 180 dias para empreendimentos de grande porte. (Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema)*

Ademais, cumpre enfatizar que as medições ambientais referentes aos laudos técnicos/calibrações das condicionantes do automonitoramento, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.



Foi demonstrada também a certificação de Registro no Exército para o uso de explosivos nas atividades minerárias, com validade até 08/04/2023, e que deverá ser mantida vigente, ex vi do art. 142 da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º, art. 7º, art. 38, II, e art. 61, todos do Decreto Federal nº 10.030/2019:

*Art. 2º - Para fins do disposto neste Regulamento, Produto Controlado pelo Comando do Exército - PCE é aquele que:*

*I - apresenta:*

- a) poder destrutivo;*
- b) propriedade que possa causar danos às pessoas ou ao patrimônio;*
- c) indicação de necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública; ou*

*(...)*

*Art. 7º - É obrigatório o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Comando do Exército para o exercício, próprio ou terceirizado, das atividades com PCE, previstas no art. 6º, as quais estarão sujeitas ao seu controle e fiscalização.*

*(...)*

*Art. 15. Os PCE são classificados, quanto ao grau de restrição, da seguinte forma:*

*(...)*

*§ 2º São produtos controlados de uso restrito:*

*(...)*

*IV - os explosivos, os iniciadores e os acessórios;*

*(...)*

*Art. 38. A utilização de PCE compreende a aplicação, o uso industrial, a demonstração, a exposição, a pesquisa, o emprego na cenografia, o emprego em espetáculos pirotécnicos com fogos de artifício, a apresentação de bacamarteiros, o emprego na segurança pública, o emprego na segurança de patrimônio público, o emprego na segurança privada, o emprego na segurança institucional e outra finalidade considerada excepcional.*

*Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:*

*I - aplicação - emprego de PCE que pode resultar em outro produto, controlado ou não; e*

*II - uso industrial - emprego de PCE em processo produtivo com reação física ou química que resulte em outro produto, controlado ou não.*

*(...)*



*Art. 61. O registro conterá os dados de identificação da pessoa, do PCE, da atividade autorizada ou de outra informação complementar considerada pertinente pelo Comando do Exército.*

*Parágrafo único. As alterações nos dados do registro, a alienação ou alteração de área perigosa e o arrendamento de estabelecimento empresarial, seja este fábrica ou comércio, e de equipamentos fixos ou móveis de bombeamento ficarão condicionados à autorização prévia do Comando do Exército.*

*Art. 62. Cada registro será vinculado a apenas um número de Cadastro da Pessoa Física - CPF ou de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.*

*Art. 63. A concessão de registro é o processo que atesta o atendimento aos requisitos para o exercício de atividades com PCE. (Decreto Federal nº 10.030/2019)*

Vale ainda considerar que haja vista ter ocorrido sido autorizado no processo anterior a supressão de vegetação de Mata Atlântica, conforme disposto no art. 32 da Lei 11.428/2006, foi exigido e condicionada a compensação florestal no Parecer Único aprovado na Reunião da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) realizada em 14/09/2018.

Assim sendo, foi peticionado nos presentes autos do processo eletrônico Relatório do Instituto Estadual de Florestas (IEF), informando as ações realizadas em cumprimento da compensação florestal, conforme delineado pela Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Deliberação Normativa nº 73/2004 do COPAM aplicável ao tempo dos fatos da LP+LI, bem como pela Portaria nº 99/2013 do IEF, de 04 de julho de 2013, e atualmente pelo Decreto Estadual 47.749/2019, assim como nos termos do art. 45 e seguintes do Decreto Estadual 47.787/2019, conforme a Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017 e Instrução de Serviço nº 02/2022 SISEMA, bem como pelo disposto no art. 14, VI, do Decreto Estadual 46.953/2016, e pelo alinhado no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG.

Ademais, é importante destacar que foi entregue a matrícula do imóvel nº 5.706 do Cartório de Registro de Imóveis de Arcos, no qual conforme estabelecido em condicionante houve pela averbação nº 01 o Termo de Compromisso para preservação da vegetação de Mata Atlântica.

Essa medida é válida para o atendimento do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que assegura que:

*Art. 51 - A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua. (Decreto Estadual nº 47.749/2019)*



Outrossim, verifica-se que foi exigido como condicionante no processo anterior de LP+LI por ser tratar de empreendimento minerário a efetivação da compensação minerária a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) conforme art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme segue:

*Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

*§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. (Lei Estadual nº 20.922/2013)*

Nesse sentido, foi certificado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) a situação da compensação minerária, sendo informado pelos documentos SEI nº 42168006 e 42168014 o cumprimento integral das obrigações do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária nº 003/2021, após a aprovação em Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB – do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) garantindo a proteção da área definida preservação de área consoante art. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Por fim, vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental:

*Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:*

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

*Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)*



Assim, com base no art. 13, III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na Licença de Operação – LO –, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, esta é emitida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, e com a fixação das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação, cujo prazo a ser fixado é de 10 anos, nos termos do art. 15, IV, da mesma norma.

Em consulta ao sistema CAP (Controle de Autos de Infração), não há registro de autos de infração com decisão administrativa em desfavor da empresa Mineração João Vaz Sobrinho Ltda., conforme consta no anexo IV deste Parecer, e em atenção ao procedimento previsto no artigo 48 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dianete do exposto, considerando a aferição do cumprimento das condicionantes da licença anterior, nos termos do art. 52, do Decreto Estadual 47.787/2019, e observado o trâmite do art. 10 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, e com fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do Devido Processo, com a análise do órgão ambiental licenciador que verifica viabilidade ambiental do empreendimento, desde que devidamente cumpridas as condicionantes, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido de licença de operação (LO), com base na Lei Estadual 21.972/2016, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Lei Estadual 7.772/1980, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, a Resolução 237/1997 do CONAMA e Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram ASF sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação LO (LAC2), para o empreendimento Mineração João Vaz Sobrinho Ltda. para as atividades de “A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril e A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril.”, no município de Arcos, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias – CMI do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença**, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO- LAC2) da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO-LAC2) da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**Anexo IV.** Consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação (LO- LAC2) da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**Empreendedor:** Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**Empreendimento:** Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**CNPJ:** 20.651.683/0001-54

**Município:** Acos MG

**Atividade(s):** Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério/estéril

**Código(s) DN 217/2017:** A-02-05-4; A-05-04-5; A-05-05-3

**Processo:** 2551/2021

**Validade:** 10 anos

**Referência: Condicionantes da Licença de Operação LO-LAC2**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação.
02	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019.  Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	180 (cento e oitenta) dias.
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR.
04	Apresentar relatório de viagens do caminhão pipa comprovando a umidificação das vias internas do empreendimento.	Anualmente
05	Não causar danos sobre o patrimônio espeleológico, conforme sua definição no item 4.12 da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017. Deverá ser comprovado, mediante apresentação do relatório de Monitoramento Espeleológico, do interior das 16 cavidades e suas respectivas áreas de influências, de acordo com o proposto nos programas apresentados.  O foco deverá ser a investigação de possíveis impactos	Semestral



	<p>ambientais decorrentes da atividade minerária da COMPROMISSÁRIA, incluindo desmonte de rocha com explosivos.</p> <p>O relatório deverá ser <u>entregue semestralmente</u>, instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e respectivo certificado de regularidade válido no CTF/AIDA do(s) responsável(is) pelo estudo.</p> <p><u>Em caso de danos irreversíveis o empreendimento deverá comunicar, IMEDIATAMENTE, ao Órgão ambiental.</u></p>	
06	Respeitar os limites das áreas de proteção de cavidade aprovadas no Parecer Único nº 0578181/2018.	Durante a licença.
07	<p>Apresentar o monitoramento sismográfico, em consonância com a NBR ABNT 9653/2018, nos 03 pontos indicados no programa, localizados na área de influência direta do empreendimento.</p> <p>Obs.: O primeiro monitoramento deverá ser realizado por ocasião da primeira detonação após deferimento do processo.</p> <p>O relatório dos monitoramentos deverá ser instruído com a(s) respectiva(s) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e certificado de registro no CTF/AIDA da empresa ou profissional(is) responsável(is) pelo estudo.</p>	Primeiro monitoramento em 10 (dez) dias após a primeira detonação e os demais a cada 6 (seis) meses referente ao período apurado.
08	<p>Apresentar relatório de Monitoramento Geoestrutural, proposto no plano de monitoramento, nas cavidades JVS_SM_310, JVS_SM_311, JVS_SM_339, JVS_SM_340, JVS_SM_357 e JVSP9.</p> <p>O relatório deverá ser <u>entregue semestralmente</u>, instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e respectivo certificado de regularidade válido no CTF/AINDA do(s) responsável(is) pelo estudo.</p> <p><u>Em caso de danos irreversíveis o empreendimento deverá comunicar o Órgão ambiental IMEDIATAMENTE.</u></p>	Semestral
09	Apresentar relatório de Monitoramento Fotográfico da dolina ao lado da pilha de estéril, de acordo com o proposto.	Semestral



	<p>O foco deverá ser o acompanhamento do estado de preservação do dolinamento.</p> <p>O relatório deverá ser <u>entregue semestralmente</u>, instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e respectivo certificado de regularidade válido no CTF/AIDA do(s) responsável(is) pelo estudo.</p>	
10	Manter as placas de controle de velocidade, de aviso quanto a Zona de Amortecimento da UC e locais de tráfego de animais silvestres; de alerta quanto à proibição de caça e retirada de material lenhoso.	Durante a vigência da licença.
11	Elaborar Plano de Combate a Incêndio Florestal, o qual deverá incluir comunicado a Unidade de Conservação; colocação de placas preventivas e manutenção dos aceiros dentro da propriedade nos locais onde o risco se mostrar eminentes aos fragmentos florestais. O plano deverá vir acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração.	30 dias
12	Realizar o monitoramento da área objeto de execução do PTRF referente à compensação pelo corte de árvores isoladas e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição. O relatório deverá ser apresentado <u>anualmente</u> e vir acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração.	Durante 5(cinco) anos
13	Apresentar relatório consolidado dos monitoramentos de fauna executados, contendo na metodologia, o local (coordenadas geográficas) e data dos registros de cada espécie e a atualização do status de ameaça considerando as listas oficiais (estadual e nacional). Neste relatório deverão ser indicadas as áreas com maior risco de atropelamento de animais silvestres na propriedade.  Obs.: apresentar tabela detalhando os profissionais responsáveis pelo relatório e respectivas ART's.	90 dias
14	Apresentar relatórios técnico-fotográficos anuais detalhando as medidas de controle e monitoramento dos impactos sobre a fauna silvestre decorrentes da geração de ruídos, particulados, vibrações, circulação de veículos e presença de trabalhadores, bem como outras medidas voltadas às atividades de conscientização com trabalhadores voltadas à minimização dos impactos sobre a fauna.	Anualmente



15	<p>Apresentar relatório comprovando a implantação de placas de controle de velocidade, placas que indicam a presença de animais silvestres e redutores de velocidade nas vias internas do empreendimento.</p> <p><i>Obs: Deverão ser observados os pontos indicados no relatório de monitoramento de fauna como de maior risco de atropelamento da fauna silvestre.</i></p>	120 dias
16	<p>Executar trimestralmente o Programa de Monitoramento de Fauna, a partir de metodologias específicas e cientificamente consagradas para a amostragem da avifauna, herpetofauna e mastofauna.</p> <p><i>Obs.: - O monitoramento deverá ser iniciado em até 30 dias após a concessão da AMF.</i></p> <p><i>- Deverão ser apresentados relatórios anuais contendo a análise dos resultados consolidados, especificando o método, as coordenadas e a data de todos os registros de fauna. As ARTs dos profissionais responsáveis pelo monitoramento deverão estar anexadas a todos os relatórios.</i></p>	Anualmente
17	Formalizar o pedido de Autorização de Manejo de Fauna Terrestre, para fins de monitoramento, conforme Termos de referência disponíveis na página da SEMAD.	90 dias
18	Proceder a formalização do processo de outorga de renovação de portaria nº 200153/2018, nos termos do art. 13 da Portaria nº 48/2019 do IGAM e do Decreto Estadual nº 47.705/2019.	Durante a vigência da licença.
19	Considerando o CAR único MG-3104205-E9C3.185E.7DF6.4469.B57B.4C52.CE4A.7813 referente às matrículas 24.163, 8.517 e 31.059, e o histórico da matrícula 31.059 do Cartório de Registro de Imóveis, averbar junto a mesma essa adequação para a precisão da informação.	90 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO- LAC2) da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**Empreendedor:** Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**Empreendimento:** Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**CNPJ:** 20.651.683/0001-54

**Município:** Arcos MG

**Atividade(s)** Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério/estéril

**Código(S)DN 217/2017:** A-02-05-4; A-05-04-5; A-05-05-3

**Processo:** 2551/2021

**Validade:** 10 anos      **Referência:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação LO-LAC2

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto A2- jusante do dique- coordenada 435471/7754902	Sólidos totais em suspensão	<u>Realizar a amostragem entre 15/01 e 15/02 de cada ano que a licença ambiental estiver válida.</u>
Entrada e saída da caixa Separadora de água e óleo	ph, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar **Anualmente** a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

### 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Qualidade do ar

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
P1 434637/7755462	Partículas totais em suspensão - PTS	Semestral
P2 435062/7755276		
P3 434133/7757019		

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 216/2017. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional, ART e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019.	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**Empreendedor:** Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**Empreendimento:** Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**CNPJ:** 20.651.683/0001-54

**Município:** Arcos MG

**Atividade(s):** Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril.

**Código(s) DN 217/2017:** A-02-05-4; A-05-04-5; A-05-05-3

**Processo:** SLA 2551/2021

**Validade:** 10 anos      **Referência:** Licença de Operação (LO) - LAC2



**Foto 01.** Drenagem da estrada

**Foto 02.** Estrada de acesso a mina



**Foto 03.** Marco da Mina

**Foto 04.** Marco da Pilha



### ANEXO III (continuação)

#### Relatório Fotográfico da Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**Empreendedor:** Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**Empreendimento:** Mineração João Vaz Sobrinho Ltda.

**CNPJ:** 20.651.683/0001-54

**Município:** Arcos MG

**Atividade(s):** Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério/estéril

**Código(s) DN 217/2017:** A-02-05-4; A-05-04-5; A-05-05-3

**Processo:** SLA 2551/2021

**Validade:** 10 anos    **Referência:** Licença de Operação (LO) - LAC2



**Foto 05.** Área de execução do PTRF (compensação árvores isoladas)

**Foto 06.** Cercamento da área de compensação/execução do PTRF



**Foto 07.** Área de resgate de epífitas



**Foto 08.** Área de monitoramento do Plano de resgate de epífitas



## ANEXO IV

### Consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

### Relatório de Autos de Infração

Autuado : Mineracao Joao Vaz Sobrinho Ltda

Relatorio Emitido em : 13/03/2023

CPF/CNPJ : 20.651.663/0001-54 Outro Doc. : 042.518.267-0004

Endereço : Cazanga - Caixa Postal 13

Bairro : Zona Rural

CEP : 35588-000 Caixa Postal :

Telefones :

Municipio : ARCAST / MG

SEMAP	Número do Auto	Data de Ciénoia	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Adverténoia?
	88391-/2019	18/06/2019	28/05/2019	0888937/19	R\$ 17.943,52	R\$ 17.943,52	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto							
Qtde de Paroelas Quitadas :		0					
Situagão do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
Vigente	3	0		1	R\$ 17.943,52		
SEMAP	Número do Auto	Data de Ciénoia	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Adverténoia?
	88392-/2018	18/06/2019	28/05/2019		R\$ 8.084,70	R\$ 8.084,70	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto							
Qtde de Paroelas Quitadas :		0					
Situagão do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
Vigente	1	0		1	R\$ 8.084,70		
SEMAP	Número do Auto	Data de Ciénoia	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Adverténoia?
	88392-/2019	18/06/2019	28/05/2019	0888925/19	R\$ 7.315,65	R\$ 7.315,65	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto							
Qtde de Paroelas Quitadas :		0					
Situagão do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
Vigente	4	0		1	R\$ 7.315,65		
SEMAP	Número do Auto	Data de Ciénoia	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Adverténoia?
	89618-/2018	01/06/2018	11/07/2018		R\$ 2.332,42	R\$ 2.332,42	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto							
Qtde de Paroelas Quitadas :		0					
Situagão do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
Vigente	1	0		1	R\$ 2.332,42		
SEMAP	Número do Auto	Data de Ciénoia	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Adverténoia?
	89902-/2017	17/06/2017	27/07/2017	489237/22	R\$ 17.942,63	R\$ 24.238,56	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto							
Qtde de Paroelas Quitadas :		0					
Situagão do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
Vigente	2	0		1	R\$ 24.238,56		